



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 8 de novembro de 2022 - Nº 3052 - Divulgado em 07/11/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Ediais</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	7
<i>Ata da Sessão</i>	7
<i>Errata</i>	11
3. Atos da 1ª Câmara	11
<i>Intimação para Sessão</i>	11
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	11
<i>Intimação para Defesa</i>	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Extrato de Decisão</i>	12
<i>Comunicações</i>	17
4. Atos da 2ª Câmara	17
<i>Intimação para Sessão</i>	17
<i>Intimação para Defesa</i>	19
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	20
<i>Extrato de Decisão</i>	20
<i>Ata da Sessão</i>	26
<i>Comunicações</i>	35
5. Alertas	35
6. Atos dos Jurisdicionados	40
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	40
<i>Errata</i>	47

provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória no voto da prova discursiva (P3) e nota provisória nas provas discursivas. 10000343, Alex Neyves Mariani Alves, 104.00, 0.30, 7.20, 45.07, 52.57 / 10000308, Alexandre Avila Furiati, 107.00, 6.13, 15.25, 34.06, 55.44 / 10000404, Alexandre Carlos de Souza, 115.00, 0.00, 5.05, 50.49, 55.54 / 10000344, Daniel Ponde Costa e Silva, 91.00, 2.93, 7.61, 56.85, 67.39 / 10000200, Diego Moreno da Rocha, 102.00, 2.19, 9.45, 55.64, 67.28 / 10000124, Edilson Pereira de Oliveira Filho, 89.00, 5.83, 11.48, 54.21, 71.52 / 10000365, Filipi Assuncao Oliveira, 98.00, 8.90, 15.03, 53.33, 77.26 / 10000180, Francisco Alekson Alves, 89.00, 0.00, 5.75, 49.78, 55.53 / 10000195, George Maia de Albuquerque, 91.00, 10.03, 10.55, 56.24, 76.82 / 10000294, Jose Antonio de Lima Martins, 97.00, 16.25, 10.00, 46.73, 72.98 / 10000108, Marcos Vaz de Melo Maciel, 103.00, 3.70, 9.85, 43.26, 56.81 / 10000130, Marcus Vinicius Carvalho Farias, 108.00, 2.95, 14.90, 54.99, 72.84 / 10000278, Maria Luiza de Moraes Kunert, 97.00, 5.13, 14.83, 57.63, 77.59 / 10000219, Rafael Brandt Schmechel, 89.00, 4.58, 8.25, 57.60, 70.43 / 10000058, Roberto Daniel Foltz, 92.00, 5.13, 10.00, 54.11, 69.24 / 10000094, Rogerio Cannizzaro Almeida, 105.00, 6.75, 8.99, 57.75, 73.49 / 10000053, Valdemar Neto Oliveira Bandeira, 87.00, 0.48, 7.40, 56.04, 63.92 / 10000198, Victor Meira Ribeiro, 104.00, 0.00, 5.44, 43.44, 48.88.

1.1.1 Resultado final na prova objetiva e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva (P1), nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória no voto da prova discursiva (P3) e nota provisória nas provas discursivas. 10000213, Marcelo Pereira da Silva, 72.00, 0.00, 3.45, 41.68, 45.13 / 10000039, Micael Ferreira Fernandes, 68.00, 8.30, 10.15, 57.73, 76.18.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso à imagem das provas discursivas e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, das 10 horas do dia 10 de novembro de 2022 às 18 horas do dia 11 de novembro de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pb_22_auditor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão e nem de disponibilização da imagem das provas discursivas.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da imagem das provas discursivas avaliadas e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

1. Atos da Presidência

Ediais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TCE/PB
EDITAL Nº 4 – TCE/PB – AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba torna públicos o resultado final na prova objetiva e o resultado provisório nas provas discursivas, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

1.1 Resultado final na prova objetiva e resultado provisório nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva (P1), nota

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCE/PB – Auditor – Conselheiro Substituto, de 14 de julho de 2022, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 16 de novembro de 2022, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pb_22_auditor.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

3.3 O edital de resultado final nas provas discursivas e de convocação para a prova oral será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas da Paraíba e no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pb_22_auditor, na data provável de 29 de novembro de 2022.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 09/2022

Atribui o nome do ex-conselheiro, Antônio Juarez Farias, ao ambiente destinado ao Espaço Cidadania Digital - ECD deste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser o Espaço Cidadania Digital um ambiente destinado à exposição de ferramentas e sistemas tecnológicos, criados ou dirigidos pelo Tribunal,

CONSIDERANDO que o Tribunal atua incessantemente na busca de mecanismos tecnológicos que, além de dinamizarem o controle externo, permitam o exercício do controle social de forma facilitada;

CONSIDERANDO ser justo e devido homenagear o saudoso ex-Conselheiro ANTÔNIO JUAREZ FARIAS, cujo histórico de desvelo ao controle externo da Administração Pública no Estado da Paraíba é inquestionável;

CONSIDERANDO a notória afeição do homenageado à modernização das ferramentas de controle, demonstrada na implantação de formas inovadoras de fiscalização, quando de sua atuação nesta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. O ambiente onde se instala o Espaço Cidadania Digital - ECD deste Tribunal passa a denominar-se CONSELHEIRO ANTÔNIO JUAREZ FARIAS.

Parágrafo único. A Presidência tomará as providências visando à aposição na localidade de placa com a denominação do caput.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 26 de outubro de 2022.

Intimação para Sessão

Sessão: 2376 - 16/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09045/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: Ademir Alves de Melo (Ex-Gestor(a)); Osman Bernardo Dantas Cartaxo (Ex-Gestor(a)); Héliida Cavalcanti de Brito (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09045/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04527/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Responsável); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Jeane Gonçalves de Santana (Interessado(a)); ADRIANO MOREIRA DE QUEIROGA-ME (Interessado(a)); MAXITRATE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); Adriano Moreira de Queiroga (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP,repres. legal,Sr. Francisco Justino do Nascimento (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2379 - 07/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12991/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Daniel Cardoso de Sa (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Henaldo Vieira da Silva (Interessado(a)); INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (Interessado(a)); Antonio Carlos de Souza Rangel (Interessado(a)); Leonardo Vicente Figueiredo Rangel (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Lucio Landim Batista da Costa (Interessado(a)); Ricardo Augusto Figueiredo Rangel (Interessado(a)); Roberta Batista Abath (Interessado(a)); Eduardo Salomao Neto (Advogado(a) OAB/RJ 188131); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Raphael Corlett da Ponte Garziera (Advogado(a) OAB/PB 25011); Felipe Moretti Laport (Advogado(a)); Filipe Dutra Rezende (Advogado(a) OAB/PB 18384); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2379 - 07/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08364/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09060/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Derivaldo Romão dos Santos (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Severino Alves da Silva Junior (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2376 - 16/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04845/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Milton Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2379 - 07/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06301/21](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Emanuel Izau Bezerra Bonfim (Contador(a)); Ewerton Henrique Jose Guedes Pereira (Advogado(a) OAB/PB 17792).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07015/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a)); Jordhanna Lopes dos Santos (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07286/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Efraim de Araújo Morais (Gestor(a)); Allana Helena Barbosa de Almeida (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07434/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2379 - 07/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07455/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)); Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Ex-Gestor(a)); Wiviane Eugenia Paiva (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Interessado(a)); Walter Serrano Machado Filho (Interessado(a)); Glauco Leal de Santana Junior (Interessado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2376 - 16/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07525/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07525/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)); José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07621/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Milton Lins da Silva Junior (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04111/22](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Daniel Gomes Monteiro Beltrammi (Gestor(a)); Lydiane Silva Moreira (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04424/22](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Francisco Petronio de Oliveira Rolim (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06535/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07055/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 6.224/6.273 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [07042/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de esclarecimentos acerca, tão somente, da eiva "pagamento de subsídios aos secretários em desacordo com as determinações constitucional e legal", nos termos quantificados pela Auditoria às fls. 3881/3887.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14891/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citado: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20208/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citado: Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [07556/21](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sousa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citado:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [04490/22](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citado:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.****Extrato de Decisão****Ato:** Acórdão APL-TC 00468/22**Sessão:** 2374 - 26/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [10928/13](#)**Jurisdição:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Interessados:** Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Rennan Trajano Farias (Ex-Gestor(a)); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Gilson Andrade Lira (Ex-Gestor(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Ex-Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).**Decisão:** Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-Secretário das Finanças do município de Campina Grande, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 TC n.º 1257/17, emitido por ocasião da análise da Prestação Anual de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Andrade Lira, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC2 TC n.º 1257/17. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC - Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino Maia. João Pessoa, 26 de outubro de 2022.**Ato:** Acórdão APL-TC 00463/22**Sessão:** 2374 - 26/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03762/16](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Interessados:** Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Responsável); Waldson Dias de Souza (Responsável); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Responsável); Eliane Cavalcante Lopes de Sousa (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "5" do ACÓRDÃO APL - TC - 00256/2020, de 19 de

agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 25 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ATESTAR O ATENDIMENTO do supracitado item. 2) REMETER os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 26 de outubro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00111/22**Sessão:** 2351 - 27/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [09085/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**Subcategoria:** Revisão**Exercício:** 2011**Interessados:** Evilásio Formiga Lucena Neto (Ex-Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).**Decisão:** em Recurso de Revisão, os autos do Processo TC n.º 09085/18; e CONSIDERANDO o relatório da unidade técnica de instrução e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade, em: 1) Preliminarmente, CONHECER o presente Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01046/16. 2) No mérito, corroborando com as conclusões técnica e ministerial, NÃO DAR PROVIMENTO à insurreição, mantendo-se incólumes todos os termos do Acórdão AC2 - TC 01046/16. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 27 de abril de 2022**Ato:** Acórdão APL-TC 00462/22**Sessão:** 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [06006/19](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Educação**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Responsável); ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS (Interessado(a)); o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE (Interessado(a)); Nelson Alves Lima (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Luiz Antonio de Araujo Ramalho (Interessado(a)); Fábio Néspoli Magalhães (Interessado(a)); Silvío dos Santos (Interessado(a)); Filipe de Mendonça Pereira (Advogado(a) OAB/PB 21046); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) OAB/PB 10905); Murilo Moreira Moraes (Advogado(a)); Thiago Santos Alves (Advogado(a) OAB/PB 14815); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 22475); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS da então SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE, DR. ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, CPF n.º 601.796.274-49, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em: 1) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Por unanimidade, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, IMPUTAR à organização social Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, CNPJ n.º 44.563.716/0001-72, débito na importância de



R\$ 665.485,27 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), equivalente a 10.647,76 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, sendo a quantia de R\$ 19.685,00 (314,96 UFRs/PB) atinente a dispêndios antieconômicos com intermediações de locações de automóveis, o montante de R\$ 262.148,20 (4.194,37 UFRs/PB) respeitante ao pagamento excedente na contratação de serviços de saúde ocupacional, o valor de R\$ 4.530,45 (72,49 UFRs/PB) concernente à ausência de comprovação documental de despesa com aluguel de veículo, a soma de R\$ 345.588,07 (5.529,41 UFRs/PB) relativa à carência de artefatos demonstrativos de gastos com instalações e manutenções de condicionadores de ar e o total de R\$ 33.533,55 (536,54 UFRs/PB) condizente à falta de documentos comprobatórios das prestações de serviços de transportes de bens e materiais de expediente. 3) Por unanimidade, também vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, IMPUTAR à associação Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, CNPJ n.º 02.539.959/0001-25, dívida no montante de R\$ 1.270.687,75 (um milhão, duzentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e setenta e cinco centavos), correspondente a 20.331,00 UFRs/PB, sendo a cifra de R\$ 160.768,11 (2.572,29 UFRs/PB) inerente a aquisições de passagens aéreas sem as pertinentes relações com a execução do contrato de gestão pactuada, o importe de R\$ 368.464,14 (5.895,43 UFRs/PB) relacionado a gastos indevidos com serviços contábeis e de auditoria, a quantia de R\$ 126.073,10 (2.017,17 UFRs/PB) alusiva a locações de carros destinados a terceiros e a realizações de atividades não relacionadas à execução do termo de gestão, o valor de R\$ 541.000,00 (8.656,00 UFRs/PB) pertinente à falta de comprovação de dispêndios com desenvolvimentos de sistemas na área de informática, o montante de R\$ 31.409,71 (502,56 UFRs/PB) respeitante à ausência de evidencição fática de gastos com locações de softwares, a soma de R\$ 18.760,00 (300,16 UFRs/PB) correspondente à carência de artefatos demonstrativos de despesas com confecções de camisas e o total de R\$ 24.212,69 (387,40 UFRs/PB) referente a pagamentos de ajudas de custo e restituições de gastos de pessoa não pertencente ao quadro funcional da organização social. 4) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos estaduais do débito imputado, 30.978,82 UFRs/PB, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator, vencido o voto do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que pugnou pela aplicação de coima no valor de R\$ 5.000,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo administrador da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Dr. Aléssio Trindade de Barros, CPF n.º 601.796.274-49, na soma de R\$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais, e oitenta e sete centavos), equivalente a 187,81 UFRs/PB. 6) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 187,81 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Dr. Cláudio Benedito Silva Furtado, CPF n.º 653.333.494-87, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, na

pessoa de seu Procurador Geral, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, e ao Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO, na pessoa de seu Coordenador, Dr. Octávio Celso Gondim Paulo Neto, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 28 de setembro de 2022

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00179/22

Sessão: 2374 - 26/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07458/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)); Odir Pereira Borges Filho (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a) OAB/PB 16683).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07458/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, com o impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Catingueira este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2022.

Atto: Acórdão APL-TC 00456/22

Sessão: 2374 - 26/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07458/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)); Odir Pereira Borges Filho (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a) OAB/PB 16683).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07458/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Catingueira, relativa ao exercício de 2020, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, em razão do déficit financeiro verificado; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas na abertura dos créditos adicionais, das inconsistências em demonstrativos contábeis e das falhas identificadas no controle de despesas públicas; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32,0 UFR-PB4 (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO (CPF 160.120.704-20), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão das falhas identificadas no controle de despesas públicas, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; V) ENCAMINHAR cópias da decisão para anexar aos Documentos TC 13604/17, 14122/20 e 10910/20, para subsidiar eventual exame dos procedimentos, correspondentes,



respectivamente, à Inexigibilidades de Licitação 005/2017, Inexigibilidade de Licitação 001/2020 e Pregão Presencial 018/2020; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00461/22

Sessão: 2374 - 26/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03485/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Giana Patricia Sobreira de C. Martins (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das prestações de contas do gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente - FEPAMA, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Superintendente Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da SUDEMA e REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do FEPAMA; II. RECOMENDAR à atual administração no sentido de adotar providências junto ao setor contábil, com vistas à escrituração dos eventos conforme determinam as normas, para que os demonstrativos contábeis apresentem a situação fidedigna dos ativos do órgão; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno do TCE/PB João Pessoa, 26/10/2022

Ato: Acórdão APL-TC 00467/22

Sessão: 2374 - 26/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05902/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Interessados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Magaywer Antoniny Soares Freire (Assessor Técnico); Reryson Alexandre Silva Pereira (Assessor Técnico); Fellipe Michel Soares Barros (Assessor Técnico); Alana Nery Pessoa (Assessor Técnico); Raffael Araujo Pereira dos Santos (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05.902/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, referente ao exercício de 2022, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento da gestão, fls. 416/428 do Processo TC nº 01881/22, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2022, ACORDAM os Membros do Eg. 1ª TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR REGULARES as contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, durante o período em epígrafe; b) RECOMENDAR ao gestor o estrito cumprimento da lei. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2022.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00048/22

Processo: [04490/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 01 de novembro de 2022 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs – FAAC e do Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba – FET/PB, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 6.405. A referida peça está encartada aos autos, fls. 15.289/15.290, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para localizar, coletar e organizar os documentos necessários à elaboração da contestação do administrador da pasta estadual, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 07 de novembro de 2022

Ata da Sessão

Sessão: 2374 - 26/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve leitura de expediente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-07219/21; TC-08663/20 e TC-03822/16 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 09/11/2022, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente intimados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para comunicar, ao Tribunal Pleno, que havia expedido a Decisão Singular DSPL-TC-00047/2022, nos autos do Processo TC-00380/12, deferindo pedido de parcelamento de multa aplicada através do Acórdão APL-TC-00190/21, ao Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, ex-Superintendente do DETRAN, no valor de R\$ 2.805,10, em 05 (cinco) parcelas iguais e equivalentes a 10,21 UFR-PB. No seguimento, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “1- Convidamos todos os Servidores e membros deste Tribunal para amanhã (dia 27), participarem de um café da manhã em comemoração ao Dia do Servidor, que ocorrerá de forma antecipada, haja vista que, no próximo dia 28, muitos servidores desta Corte estarão a serviço da Justiça Eleitoral. A confraternização matinal

ocorrerá no Hall do Centro Cultural Ariano Suassuna, às 08:00h. Contamos com a presença de todos; 2- Informo, também, que, em virtude do feriado dos dias 02, 03 e 04 de novembro de 2022 (Portaria TC nº 211/2022), a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, que estava agendada para o dia 03 de novembro de 2022, fica cancelada, com os processos agendados, automaticamente, adiados para a Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2022; 3- O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Centro Cultural Ariano Suassuna e da Academia de Cordel do Vale do Paraíba, realiza amanhã (dia 27) mais uma versão do tradicional SARAU POEMAS E CANTOS DA CIDADE. Na ocasião haverá a abertura da exposição TUDO NEGRO QUE EXISTE EM MIM, do fotógrafo Fernando Tavares, e lançamento do livro SOBRE AMORES E AMAR, obra poética do cardiologista Valério Vasconcelos, além dos cordéis ARIANO SUASSUNA ESCRITOR DE TANTA VIDA, de autoria de Bento Júnior e o HOMEM NÃO É MORTO, de Claudete Gomes. O Sarau Poemas e Cantos da Cidade começa às 18 e 30 horas, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna/TCE-PB. A entrada é franca e estão todos convidados, inclusive o público em geral; 4- Submeto ao Tribunal Pleno VOTO DE PESAR em razão do falecimento, ocorrido no dia 15 deste mês, do ex-governador Milton Bezerra Cabral, que governou o Estado da Paraíba de junho de 1986 à março de 1987. O Dr. Milton Cabral era natural de Umbuzeiro/PB, engenheiro de formação e, além de Governador do Estado, foi Senador da República e Deputado Federal. Ele tinha 101 anos de idade e morava no Rio de Janeiro/RJ. Era filho de Severino Cabral, ex-Prefeito do município Campina Grande. O Dr. Milton Cabral ocupou, também, o cargo de Embaixador do Brasil na Romênia, durante o governo do ex-Presidente José Sarney, no final da década de 80". Em seguida, a Moção de Pesar apresentada pelo Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, foi submetida à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de registrar o falecimento da Sra. Maria do Carmo Ribeiro dos Santos, que, para nós, alunos e empregados do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), era carinhosamente conhecida como Dona Carminha. Ela é sogra do nosso estimado Advogado Leonardo Paiva Varandas, cuja filha conheci nos bancos de faculdade. Dona Carminha tinha um valor imenso, pela gentileza com que ela tratava as pessoas e, certamente, as pessoas que passaram pelo UNIPÊ, que se formaram nos diversos cursos universitários daquela instituição de ensino, tiveram a grata honra de compartilhar da companhia de Dona Carminha, em algum momento. Ela comandava toda a estrutura de Secretaria do UNIPÊ, que não era coisa fácil. Não tenho dúvida que ela influenciou muitas pessoas nesse mundo, por onde ela passou. Muita dignidade, muita competência intelectual, uma mulher de fé, de trabalho e de família. Nesta oportunidade, gostaria de propor um VOTO DE PESAR na direção da família de Dona Carminha, aqui representada pelo Advogado Leonardo Paiva Varandas. Faleceu, também, a Sra. Alice Barbosa da Silva, mãe do nosso estimado colega, ACP José Eronildo Barbosa do Carmo. Eron é Auditor do TCE/PB e tem um vasto e minucioso trabalho realizado junto ao Órgão Técnico desta Corte. Uma pessoa maravilhosa que costumo dizer sempre que a arte chega, onde chegou a Eron, pelas mãos da artista, que foi sua mãe. Então, gostaria de propor, também, um VOTO DE PESAR para homenagear, também, a família enlutada do ACP José Eronildo Barbosa do Carmo, pelo passamento da sua estimada mãe, Sra. Alice Barbosa da Silva". Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, as Moções de Pesar apresentadas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, as seguintes Resoluções Administrativas: 1- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC - que disciplina questões relativas ao fluxo interno dos contratos e aditivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que foi adiada para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 09/11/2022, a fim de que os membros do Tribunal Pleno apresentem, por escrito, as sugestões que entenderem necessárias; 2- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC - que atribui o nome do ex-Conselheiro, Antônio Juarez Farias, ao prédio do Espaço Cidadania Digital (ECD), deste Tribunal, que foi aprovada por unanimidade. No seguimento, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, os seguintes requerimentos, que foram aprovados, por unanimidade: 1- do Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. Luciano Andrade Farias, requerendo o gozo de 26 (vinte e seis) dias da sua licença especial, a partir do dia 07/11/2022; 2- do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho requerendo o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 28/11/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de

Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-09073/20 –Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPE/PB), Srs. Gilberto Carneiro da Gama (período de 01/01 a 28/04) e Fábio Andrade Medeiros (período de 29/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar irregulares as contas prestadas pelo ex-gestor da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPE/PB), Sr. Gilberto Carneiro da Gama (período de 01/01 a 28/04), relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPE/PB), Sr. Fábio Andrade Medeiros (período de 29/04 a 31/12), relativas ao exercício de 2019; 3- Imputar débito ao Sr. Gilberto Carneiro da Gama, no valor de R\$ 27.167,87, referente ao valor percebido acima do teto constitucional, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, sob pena de cobrança executiva; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Gilberto Carneiro da Gama, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Imputar débito ao servidor Adriano Ercy Souza Araújo, no valor de R\$ 811,85, referente a valor recebido indevidamente de remuneração, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, sob pena de cobrança executiva. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo a sessão em razão da ausência justificada do titular da Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, pediu a palavra e, após prestar algumas informações acerca da matéria, e reformulou o seu entendimento anterior, para votar no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo ex-gestor da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPE/PB), Sr. Gilberto Carneiro da Gama (período de 01/01 a 28/04), relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas prestadas pelo ex-gestor da Procuradoria Geral do Estado - PGE e do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPE/PB), Sr. Fábio Andrade Medeiros (período de 29/04 a 31/12), relativas ao exercício de 2019; 3- Desconstituir o débito ao Sr. Gilberto Carneiro da Gama, no valor de R\$ 27.167,87, referente ao valor percebido acima do teto constitucional; 4- Desconstituir a multa aplicada ao Sr. Gilberto Carneiro da Gama, no valor de R\$ 1.000,00; 5- Excluir o débito ao servidor Adriano Ercy Souza Araújo, no valor de R\$ 811,85, referente a valor recebido indevidamente de remuneração, com base no princípio da bagatela. Aprovado por unanimidade, o voto reformulado do Relator. PROCESSO TC-03012/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário de Estado da Educação, Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia, contra o Acórdão APL-TC-00547/21, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 11/10/2022, no momento da sustentação oral de defesa, o Advogado Geilson Salomão Leite suscitou Preliminar de suspensão do julgamento, convertendo-o em diligência, a fim de intimar a empresa contratada, objetivando a comprovação do custo de logística de entrega dos kits escolares. O Relator se posicionou contrariamente à preliminar, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana não participou da sessão, por motivo justificado. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo a sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana informou a sua abstenção de participar da votação, em razão de não ter participado da sessão que teve início a votação. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que,

após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas ao processo, votou contrariamente à preliminar, acompanhando o Relator, sendo seguido pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e pelo Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Dando seguimento à fase de votação, o Presidente concedeu a palavra ao representante do MPCONTAS que, na oportunidade, manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da imputação de débito imputado ao responsável, de R\$ 3.745.743,86 para R\$ 3.493.243,86, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se absteve de votar, em razão de não ter participado da sessão que teve início a votação. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas do ex-Secretário de Estado da Educação, Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia, relativas ao exercício de 2011, com a desconstituição do débito imputado, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos pediu vistas do processo, com retorno da votação na próxima sessão. PROCESSO TC-08593/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CUBATI, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148) e o ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do antigo Mandatário da Urbe de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, CPF n.º 038.511.384-65, relativas ao exercício financeiro de 2019, e encaminhe a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as Contas de Gestão do então ordenador de despesas da Comuna de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, CPF n.º 038.511.384-65, e regulares com ressalvas as Contas de Gestão da ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, CPF n.º 057.125.274-56, ambas concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3- Informe a Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Impute ao ex-Prefeito de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, CPF n.º 038.511.384-65, débito no montante de R\$ 208.705,41, correspondente a 3.339,29 UFRs/PB, sendo a soma de R\$ 67.817,22 (1.085,08 UFRs/PB) respeitante às carências de artefatos demonstrativos das efetivas locações de veículos para coletas de resíduos e o montante de R\$ 140.888,19 (2.254,21 UFRs/PB) atinente às realizações de elevados gastos com aquisições de gêneros alimentícios, sem a efetiva comprovação da finalidade a que se destinaram e atendimento ao interesse público, respondendo solidariamente pelos respectivos valores o Sr. Michell Platini Dantas Silva, CPF n.º 075.414.094-64 (R\$ 23.000,00 ou 368,00 UFRs/PB) e a empresa Lotus Prestadora de Serviços Eireli, CNPJ n.º 27.150.530/0001-72 (R\$ R\$ 44.817,22 ou 717,08 UFRs/PB); 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 3.339,29 UFRs/PB, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito, Sr. José Ribeiro de Oliveira, CPF n.º 025.717.234-30, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério

Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multas individuais ao então Chefe do Poder Executivo, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, CPF n.º 038.511.384-65, na importância de R\$ 12.392,52, equivalente a 198,28 UFRs/PB, e à administradora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, CPF n.º 057.125.274-56, na quantia de R\$ 1.000,00, equivalente a 16,00 UFRs/PB; 7- Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, 198,28 UFRs/PB e 16,00 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8- Envie recomendações no sentido de que o atual administrador da Comuna de Cubati/PB, Sr. José Ribeiro de Oliveira, CPF n.º 025.717.234-30, e a gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, CPF n.º 057.125.274-56, não repitam as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17; 9- Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de Cubati/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2019, bem como em relação às divergências nas informações prestadas à RFB em relação ao número de segurados vinculados ao INSS; 10- Da mesma maneira, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com a proposta do Relator, excluindo da imputação, o valor referente às despesas com gêneros alimentícios fornecidos pela Prefeitura, no valor de R\$ 140.888,19. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com o Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator, excluindo integralmente a imputação de débito. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, relativas ao exercício de 2019; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, e da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, excluindo a imputação do débito ao ex-Prefeito, mantendo-se os demais itens constantes da proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou de acordo com o Relator, excluindo toda a imputação de débito. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto do Relator, na íntegra. Constatado o empate na votação, com relação a imputação de débito, o Presidente proferiu o Voto de Desempate acompanhando o entendimento do Relator, sem a imputação do débito referente ao fornecimento de lanches, pela Prefeitura Municipal de Cubati. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, relativas ao exercício de 2019; por maioria, pelo julgamento irregular das contas de governo do Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; por maioria, pela exclusão da imputação constante da proposta do Relator, com o voto de desempate do Presidente. PROCESSO TC-08086/19 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, ex-Prefeito do Município de CUBATI, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01469/22, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2-TC-01483/21. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos.

RELATOR: Votou no sentido de esta Corte de Contas decida: 1- Preliminarmente, conhecer do Recurso de Apelação em referência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) excluir o débito imputado de R\$ 99.846,73, ao ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, constante da decisão recorrida; b) reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 2.000,00, valor correspondente a 35,8 UFR-PB, com fundamento da LOTCE/PB, art. 56, inciso II, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; c) desconstituir a necessidade de comunicação ao Ministério Público Comum, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC-05614/18 – Recurso de Apelação interposto pela ex-gestora da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda (SETRAB) do Município de JOÃO PESSOA e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios (EMPREENDEUR-JP), Sra. Olenka Targino Maranhão Pedrosa, em face do Acórdão AC2-TC-00435/22, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01987/21, referente as contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Apelação e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios (EMPREENDEUR-JP), Sra. Olenka Targino Maranhão Pedrosa, relativas ao exercício de 2017, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-03485/22 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente, Sr. Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e regulares com ressalvas as contas do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07031/21 – Prestação de Contas Anuais dos ex-Prefeitos do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Srs. Genilson Dutra dos Santos (período 01/01 a 16/06) e Djair Magno Dantas (período 17/06 a 31/12), bem como, dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes (período 01/01 a 15/05), e dos Srs. Robson José Cavalcante (período 19/05 a 15/07) e Michael Dornelas de Carvalho Santos (período 16/07 a 31/12), relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB-002667/O-0). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das Contas de Governo dos ex-Prefeitos do Município de Cuité de Mamanguape, Srs. Genilson Dutra dos Santos (período 01/01 a 16/06) e Djair Magno Dantas (período 17/06 a 31/12), relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão dos Srs. Genilson Dutra dos Santos e Djair Magno Dantas, na qualidade de ordenadores de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicação de multa individual aos Srs. Genilson Dutra dos Santos e Djair Magno Dantas, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes (período 01/01 a 15/05), e dos Srs. Robson José Cavalcante (período 19/05 a 15/07) e Michael Dornelas de Carvalho Santos (período 16/07 a 31/12), relativas ao exercício de

2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07222/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MATARACA, Sr. Egberto Coutinho Madruga, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663), na oportunidade, registrou que o Prefeito, Sr. Egberto Coutinho Madruga, estava assistindo a apreciação do presente processo, pelo canal do TCE/PB, no Youtube. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do referido gestor municipal, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Egberto Coutinho Madruga, no valor de R\$ 1.000,00; 5- Trasladar cópia desta decisão ao Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Mataraca, exercício de 2022, com vistas a apurar a permanência de acumulação irregular de servidores. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07458/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. Odir Pereira Borges Filho, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB-PB 16683), que, na ocasião, registrou a presença, em Plenário, do Prefeito Municipal de Catingueira, Sr. Odir Pereira Borges Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Catingueira, Sr. Odir Pereira Borges Filho, relativas ao exercício de 2020; II) Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do déficit financeiro verificado; III) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas na abertura dos créditos adicionais, das inconsistências em demonstrativos contábeis e das falhas identificadas no controle de despesas públicas; IV) Aplicar multa de R\$ 2.000,00, valor correspondente a 32,0 UFR-PB, ao Senhor Odir Pereira Borges Filho (CPF 160.120.704-20), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão das falhas identificadas no controle de despesas públicas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; VI) Encaminhar cópias da decisão para anexar aos Documentos TC-13604/17, TC-14122/20 e TC-10910/20, para subsidiar eventual exame dos procedimentos, correspondentes, respectivamente, à Inexigibilidade de Licitação 005/2017, Inexigibilidade de Licitação 001/2020 e Pregão Presencial 018/2020; e VII) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05902/22 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, referente ao exercício de 2022, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento contido no Processo TC. 01881/22 (Acompanhamento da Gestão do DETRAN/PB), referente ao primeiro quadrimestre (01/01/2022 a 30/04/2022). Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pela regularidade dos procedimentos referentes ao primeiro quadrimestre do exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03762/12 – Verificação de Cumprimento do item “S” do Acórdão APL-TC-00256/2020, por parte do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o

parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno declare que o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, cumpriu o disposto no item "5" do Acórdão APL-TC-00256/2020. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11729/20 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00104/22, por parte da gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar não cumprida a decisão contida no Acórdão APL-TC-00104/22, acolhendo, contudo, as providências adotadas pela Sra. Ruth Avelino Cavalcanti; 2- Assinar novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a referida gestora adote, em caráter definitivo, providências concretas no sentido de regularizar a situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das salas em nome dos legítimos proprietários, e envie comprovação a esta Corte de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento injustificado da decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10928/13 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Secretário Municipal de Finanças de CAMPINA GRANDE, Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, em face do Acórdão AC2-TC-01257/17, emitido quando do julgamento das contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, relativas ao exercício 2012. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento e do Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Apelação em referência e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a presidência ao titular da Corte, Sua Excelência declarou encerrada a presente sessão às 12:25 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos por sorteio pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de outubro de 2022.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/11/2022:

Sessão: 2376 - 16/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07621/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Milton Lins da Silva Junior (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2936 - 17/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02341/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2936 - 17/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06577/20](#) (Doc. [32450/22](#))

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2020

Intimados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Rosamilda Braga Camara dos Santos (Interessado(a)); Alysson Wagner Correa Nunes (Advogado(a) OAB/PB 17113).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12536/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Sergio Fonseca de Souza (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 116/118 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [09117/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Wellington Viana França (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da inovação na irregularidade nº 2, constante no Relatório da Auditoria às fls. 203/207.

Processo: [07546/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020



Intimados: Jandui Bezerra da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Igor Rafael de Azevedo Santos (Gestor(a)); Andre Luis Santana de Melo (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental, UNICAMENTE, as eivas consignadas nos itens "7.a", "7.b", "15.7" e "15.8" do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 745/755 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04319/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00115/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06325/14](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)); Romulo Soares Polari (Ex-Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Ex-Gestor(a)); Zenedy Bezerra (Ex-Gestor(a)); Newton Euclides da Silva (Interessado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 30 (trinta) dias, à ex-Secretária da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de João Pessoa - SEPLANJP, Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, para apresentar documentos e esclarecimentos acerca da juridicidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014, decorrente da Concorrência nº 005/2013, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02284/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15315/14](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC 01525/16. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00116/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07789/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); NILSON DA SILVA GOMES (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02286/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15069/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Interessado(a)); Lucia Maria Montenegro (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL da RESOLUÇÃO RC1-TC 0033/2019; 2. CONCEDER REGISTRO ao ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora LÚCIA MARIA MONTENEGRO, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 30.160-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02291/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10329/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Onias Xavier Travassos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais o Senhor Onias Xavier Travassos, formalizado pela Portaria nº A - 0070/2019, fls.86, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02293/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11580/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO ALVES DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Geraldo Alves da Silva, formalizado pela Portaria nº 0883 - fls. 172, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00117/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [02180/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Valdira Queiroz de Lima Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02298/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03195/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Josinaldo Eugenio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar a ILEGALIDADE do ato de aposentadoria do servidor JOSINALDO EUGÊNIO DA SILVA pelo RPPS de Bayeux, negando registro ao ato de concessão de aposentadoria; 2. ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social do município de Bayeux, cientifique o servidor JOSINALDO EUGÊNIO DA SILVA do teor da presente decisão, recomendando-lhe reunir toda a documentação alusiva à vida funcional e contribuições previdenciárias vertidas em favor do Instituto local, disponibilizá-la à referida servidora e orientá-la a requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS (RGPS), ao qual caberá exigir a compensação previdenciária pelo futuro benefício, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de multa; 3. MANTER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAYEUX até a solução definitiva junto ao INSS (RGPS). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02299/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03209/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Ozanete Braz do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar a ILEGALIDADE do ato de aposentadoria da servidora OZANETE BRAZ DO NASCIMENTO pelo RPPS de Bayeux, NEGANDO-LHE REGISTRO ao ato de concessão de aposentadoria; 2. ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social do município de Bayeux, cientifique a servidora OZANETE BRAZ DO NASCIMENTO do teor da presente decisão, recomendando-lhe reunir toda a documentação alusiva à vida funcional e contribuições previdenciárias vertidas em favor do Instituto local, disponibilizá-la à referida servidora e orientá-la a requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS (RGPS), ao qual caberá exigir a compensação previdenciária pelo futuro benefício, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de multa; 3. MANTER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAYEUX até a solução definitiva junto ao INSS (RGPS). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02301/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06359/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Antonio da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor José Antônio da Silva, formalizado pela Portaria nº 0218 - fls. 67, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02300/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07047/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Zenóbio Toscano de Oliveira (Ex-Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR os fatos apurados pela Auditoria neste processo, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02302/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00489/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Luciano Castor de Souza (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Luiz Cornelio da Silva Junior (Interessado(a)).

Decisão: Os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Dá pela PROCEDÊNCIA da representação; b) DECLARAR a ILEGALIDADE do aumento aprovado pela edilidade de Mamanguape-PB; c) DETERMINAR à ANEXAÇÃO dos presentes autos aos do processo de tomada de contas especial sob o nº 03467/21. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02321/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17070/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); EDNA PEREIRA BANDEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba



Previdência - PBPREV a Sra. Edna Pereira Bandeira, matrícula n.º 071.056-3, que ocupava o cargo de Telefonista, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02303/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19616/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ana Ligia de Sousa Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos da Senhora Ana Ligia de Sousa Oliveira, formalizado pela Portaria n.º A - 0197/2021, fls.62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02304/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19734/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA DE ASSIS SOARES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca de Assis Soares, formalizado pela Portaria n.º 1019 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02322/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02197/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rosivaldo da Silva Ramos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Rosivaldo da Silva Ramos, matrícula n.º 24.239-0, que ocupava o cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 65, e DETERMINAR o arquivamento dos

autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02305/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02444/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA AURILIA DE SÁ PINTO VIEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Aurília de Sá Pinto Vieira, formalizado pela Portaria n.º 0018 - fls. 84, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02323/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03562/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Responsável); J E V CONSTRUÇÕES LTDA (Interessado(a)); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Interessado(a)); Francisco de Sousa Lima Junior (Interessado(a)); Paulo Francisco Pereira de Lima (Interessado(a)); Ultra Soluções e Serviços LTDA (Interessado(a)); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA com pedido de cautelar formulada pela sociedade ULTRA - Soluções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 37.566.790/0001-87, através de seu representante legal, Sr. Paulo Francisco Pereira de Lima, CPF n.º 073.480.464-44, acerca de supostas máculas no processamento do Pregão Eletrônico n.º 00020/2022, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos e pinturas nos prédios públicos do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da mencionada delação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, especificamente em relação à recusa indevida do recurso interposto pela licitante e também denunciante, ULTRA - Soluções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 37.566.790/0001-87, em face da inabilitação e apresentação de documentação pelas empresas participantes do certame. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, e ao pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório em exame, Sr. Vladimir Ferreira Lucio da Silva, CPF n.º 081.600.244-44, nos valores singulares de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 16,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades, 16,00 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da



Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENCAMINHAR cópias desta decisão ao denunciante, ULTRA - Soluções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 37.566.790/0001-87, através de seu representante legal, Sr. Paulo Francisco Pereira de Lima, CPF n.º 073.480.464-44, e ao denunciado, Município de São Bento/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, para conhecimento. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02306/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04005/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Laura de Melo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Laura de Melo Lima, formalizado pela Portaria nº 078/2006 - fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02307/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04282/22](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)); Maria das Graças Carlos Rezende (Ex-Gestor(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Cabedelo, de responsabilidade da ex-vereadora Sra. Maria das Graças Carlos Rezende (falecida) e do Vereador-Presidente à época, o Sr. André Luis Almeida Coutinho. II. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021. III. JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação nº DV. 00023/2021 e do(s) contrato(s) dela decorrente(s). IV. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. André Luis Almeida Coutinho, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), o equivalente a 32,00 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. v. DETERMINAR a atual Mesa da Câmara de Cabedelo para adoção das providências cabíveis, a fim de sanar, com a maior brevidade possível a mácula relativa à desproporcionalidade de servidores comissionados em relação aos efetivos, no quadro de pessoal da Câmara Municipal. VI. DETERMINAR a atual mesa da Câmara de Cabedelo para que a contratação de serviços como a realizada com a Associação Brasileira de Professores de Nível Superior seja submetida a ampla concorrência entre os prestadores dos referidos serviços, sob pena de penalidade pecuniária e outras penalidades legais. VII. DETERMINAR à Auditoria para averiguar nas contas futuras da Câmara de Cabedelo

a situação dos 02 servidores efetivos remanescentes com indícios de acumulação de vínculos públicos não permitidos. VIII. RECOMENDAR à Mesa da Câmara de Cabedelo estrita observância das normas consubstanciadas na Nova Lei de Licitações e Contratos, evitando incorrer novamente nas irregularidades aqui mencionadas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02308/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04667/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Maria das Graças Nunes de Moura (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças Nunes de Moura, formalizado pela Portaria nº A - 0022/2022, fls. 74, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02309/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04792/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a)); Elizane Silva de Andrade (Assessor Técnico).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator: 1) pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com o subsequente ARQUIVAMENTO; e, 2) pela REMESSA DE LINK DE ACESSO dos autos à SECEX/PB (TCU), para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02310/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04840/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)); Rosení Maia Dias (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator: 1) pela REMESSA DE LINK DE ACESSO dos autos à SECEX/PB (TCU), para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 2) pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02311/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04946/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005



Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); MARIA NATIVA DOS SANTOS LIMA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Nativa dos Santos Lima, formalizado pela Portaria nº 0426/2010 - fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02312/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05766/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Candido Alexandrino Neto (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Candido Alexandrino Neto, formalizado pela Portaria nº A - 0067/2022, fls.96, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02313/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06401/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Kalina Katia Carvalho Guimaraes Coelho de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Kalina Kátia Carvalho Guimarães Coelho de Oliveira, formalizado pela Portaria nº A - 0043/2022, fls. 68, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02314/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06459/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)); Rosení Maia Dias (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator: 1) pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com o subsequente ARQUIVAMENTO; e, 2) pela REMESSA DE LINK DE ACESSO dos autos à SECEX/PB (TCU), para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02315/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07339/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Luiz Ricardo Correia (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Luiz Ricardo Correia, formalizado pela Portaria nº A - 0061/2022, fls.58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02316/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07946/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonia Monteiro Viana (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Antônia Monteiro Viana, formalizado pela Portaria nº A - 0087/2022, fls.83, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02317/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08533/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCENIRA SIQUEIRA PRATA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lucenira Siqueira Prata, formalizado pela Portaria nº 0817 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02318/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08559/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO DE SOUSA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio de Sousa Silva, formalizado pela Portaria nº 0667 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02319/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08564/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ISAURA ALICE VIANA SUASSUNA ALENCAR (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Isaura Alice Viana Suassuna Alencar, formalizado pela Portaria nº 0819 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02320/22

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08598/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RINALDA DOS SANTOS SALES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rinalda dos Santos Sales, formalizado pela Portaria nº 0765 - fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16094/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16094/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12591/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04429/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08293/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06007/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Alex Antônio de Azevedo Cruz (Gestor(a)); André Agra Gomes de Lira (Gestor(a)); Anna Thereza Chaves Loureiro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06007/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14789/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Lúcia de Fátima Gomes Maia Derks (Gestor(a)); Marisa Torres de Moura Agra (Ex-Gestor(a)); João Correia Filho (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14789/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09537/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Paulo Wanderley Câmara (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09537/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15576/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Ricardo Luis Barbosa de Lima (Gestor(a)); Avaty Tecnologia Ltda - Cnpj 09.085.787/0001-06 (Interessado(a)); David Sampaio Falcão (Interessado(a)); Renato Caldas Lins Junior (Interessado(a)); Andre Elia Assad (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15576/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04601/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Juliano dos Santos Martins Silveira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04468/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Severino dos Santos (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06266/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06429/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 06/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19818/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21636/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Newton Pereira do Egito (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21810/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Joao de Lemos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 06/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04961/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021



Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Josma Oliveira da Nobrega (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06738/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Rosalia Borges Lucas Victor (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19230/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Vinicius Santos da Cruz (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03552/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Leodiezio Rodrigues Ferreira (Gestor(a)); Clenilson Monteiro da Silva (Interessado(a)); Damiao Guedes de Araujo (Interessado(a)); Evaldo Medeiros da Silva (Interessado(a)); Genildo de Medeiros Azevedo (Interessado(a)); Hugo Izidro Monteiro (Interessado(a)); Americo Gomes Xavier (Interessado(a)); Luana Cibely Garcia Nobrega de Melo (Interessado(a)); Marinete Leite (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03955/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Wallace Pereira Militao (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Frederich Diniz Tome de Lima (Advogado(a) OAB/PB 14532).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04093/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Francisco Pereira dos Santos Junior (Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Francisco Araujo da Silva (Interessado(a)); Antonio Pereira Martins (Interessado(a)); Joao Ferreira Linhares (Interessado(a)); Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Interessado(a)); Maria da Luz Santos (Interessado(a)); Odilon Feitosa de Queiroga (Interessado(a)); Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa (Interessado(a)); Everaldo Guedes de Araujo (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04108/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Josefina Saldanha Veras (Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Francisco Ferreira de Franca (Interessado(a)); Francisco de Assis Pereira da Silva (Interessado(a)); Jose Humberto Nunes Filho (Interessado(a)); Jose Pedro Dantas de Oliveira (Interessado(a)); Angelo Candido Pereira Filho (Interessado(a)); Laercio Araujo do Nascimento (Interessado(a)); Possidonio Fernandes de Oliveira Filho (Interessado(a)); Cicero Alves Matias (Interessado(a)); Maria Laurence Pereira de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 20285).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [12777/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Filipe Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B); Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Charles Willames Marques de Moraes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa/ esclarecimentos acerca das novas informações trazidas aos autos pela auditoria em sua derradeira instrução.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12777/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por



autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [19707/18](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa acerca das eivas anotadas nos mencionados relatórios técnicos.

Processo: [17096/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03153/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04342/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07297/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07309/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07886/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08745/22](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08745/22](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08866/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02473/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00684/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a) OAB/PB 16683); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00684/13, relativos, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Piancó, Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01554/22, lavrado pelos membros desta colenda Segunda Câmara quando do exame da acumulação de remuneração de cargos públicos de Vice-Prefeito de Piancó e Agente Administrativo do Governo do Estado da Paraíba - 2009 a 2012 e de Prefeito de Piancó com o mesmo cargo no Governo do Estado, entre 2013 a 2016, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER do Recurso como de Reconsideração interposto, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; e II) MANTER as cominações contidas no Acórdão AC2 - TC 01554/22.

Ato: Acórdão AC2-TC 02462/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09640/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: José Edomarques Gomes (Gestor(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Rhalds da Silva Venceslau (Advogado(a) OAB/PB 20064).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09640/13, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ EDOMARQUES GOMES (CPF 169.143.138-90), ex-Prefeito do Município de Bernardino Batista, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00612/21, relativo ao exame de despesas com obras em 2012, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, modificando o item II do Acórdão AC2 - TC 00612/21, DIMINUIR o valor do débito original de R\$170.157,25 para R\$164.217,97 que, corrigido de dezembro de 2012 a maio de 2021 pela UFR-PB, atinge R\$262.271,37 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), valor correspondente a 4.773,77 UFR-PB (quatro mil, setecentos e setenta e três inteiros e setenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba); e II) MANTER as demais cominações contidas no Acórdão AC2 - TC 00612/21.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00264/22
Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02663/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: José Maucelio Barbosa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que diz respeito à Tomada de Preços nº 02/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do então Prefeito José Maucélio Barbosa, objetivando o complemento da construção de passagens molhadas no Município, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) ARQUIVAR os presentes autos; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, para as providências que entender cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00267/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19395/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Marcos Ponce Leon (Ex-Gestor(a)); MARIA AUXILIADORA AVELINO MENDES (Interessado(a)); Marcelo Batista Vale (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 19395/17, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO da determinação consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02219/20 pelo gestor previdenciário de Nazarezinho. Art. 2º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos, haja vista que o ato de aposentadoria originário foi comprovadamente anulado pela autoridade competente, não mais existindo matéria a escrutinar ou julgar. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02461/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13551/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13551/18, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00008/21, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: A. DECLARAR CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão contida na Resolução RC2-TC 00008/21, tendo em vista situação de acumulação irregular de vínculos públicos no âmbito da Prefeitura de Soledade, conforme demonstrado no presente processo; B. APLICAR MULTA ao Sr. Geraldo Moura Ramos, gestor da Prefeitura de Soledade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32 Unidades Fiscais de Referência (UFR-PB), com fundamento no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em razão do não cumprimento da Resolução RC2-TC 00008/21, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; C. ASSINAR NOVO PRAZO de 60 dias ao gestor para que, sob pena de multa, regularize a situação dos servidores que ainda se encontram na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, conforme demonstrado no presente processo, informando a conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares, com subsequente desligamento dos referidos servidores dos cargos que

ocupam irregularmente, já que tiveram a oportunidade de optar por um dos vínculos e não o fizeram.

Ato: Acórdão AC2-TC 02486/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06313/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Janeide de Souza Veloso (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANEIDE DE SOUZA VELOSO, no cargo de Arquivista, matrícula nº 020826-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02487/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11476/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)); Deusiane Marques Barros (Ex-Gestor(a)); Carmelita Pereira de Melo Gomes (Interessado(a)); Francisco Francoar Ferreira Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) FRANCISCO FRANÇOAR FERREIRA GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carmelita Pereira de Melo Gomes, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3145, com lotação no Secretaria de Saúde do Município de Diamante, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00265/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14774/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Gestor(a)); Luciano Correia Carneiro (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais da Adesão nº 04/2019, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, à Ata de Registro de Preços nº 005/2018, resultante do Pregão Presencial nº 003/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, manutenção e recuperação de prédios públicos do município, da qual foi originado o Contrato nº 100/2019, celebrado com a Construtora JC&M Eireli - ME (CNPJ: 23.245.433/0001-02), no valor de R\$ 896.497,74, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na conformidade do voto do relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Ato: Acórdão AC2-TC 02467/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17336/19](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)); Joelma Leite Demesio (Gestor(a)); Maria Lucia Juvito da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17336/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA JUVITO DA COSTA, matrícula 2763, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 09/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 23).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00269/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18888/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Duarte Freitas (Interessado(a)); Jose de Freitas Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18888/19, que trata de pensão vitalícia concedida ao Sr. José de Freitas Filho, (cônjuge) da servidora aposentada falecida (Portaria nº A - Nº 0006/2005), Srª Maria do Socorro Duarte Freitas, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao IPSEM para enviar ao Tribunal de Contas portaria tomando sem efeito a pensão concedida ao Sr. José de Freitas Filho, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Duarte Freitas, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ou apresente opção do beneficiário pela presente pensão em detrimento à pensão paga pela PBPREV, sob pena de multa e demais cominações legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 02468/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07911/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS MERCES DO NASCIMENTO SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07911/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS MERCÊS DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula 089.199-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0343/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 02439/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21239/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANDEMBERG GONZAGA DE ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, VANDEMBERGUE GONZAGA DE ARAUJO matrícula Nº 006.063-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02474/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02169/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WALESKA SOARES TORRES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02169/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALESKA SOARES TÔRRES, matrícula 160.919-0, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0038/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 80).

Ato: Acórdão AC2-TC 02433/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15540/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria das Neves Alves de Sousa (Interessado(a)); Helio Alves da Costa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Hélio Alves da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria das Neves Alves de Sousa, matrícula n.º 50.667-2, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02450/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15828/21](#)

Jurisdiccionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Ana Gloria Batista da Anunciacao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA GLORIA BATISTA DA ANUNCIACÃO, matrícula Nº 0143 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02446/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16848/21](#)

Jurisdiccionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Beatriz Dias de Farias (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, BEATRIZ DIAS DE FARIAS matrícula Nº 00205 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02466/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [16995/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIZEANE DE FATIMA TEIXEIRA CESAR (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16995/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIZEANE DE FÁTIMA TEIXEIRA CÉSAR, matrícula 078.451-6, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0641/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 55/56).

Ato: Acórdão AC2-TC 02484/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [18015/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS SILVA QUINTAES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS SILVA QUINTAES, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 89.835-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02483/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18135/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Fabiola Batista Fernandes Ribeiro Guimaraes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) FABIOLA BATISTA FERNANDES RIBEIRO GUIMARAES, no cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 3289, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02447/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18433/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MERCIA ROLIM SOARES NANES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MERCIA ROLIM SOARES NANES matrícula Nº 111.388-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02465/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19506/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); Juliana de Medeiros Araujo Sálvia (Assessor Técnico); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Crisoneide dos Santos Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19506/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CRISONEIDE DOS SANTOS LIMA, matrícula 10372, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0186/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 02476/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19629/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELEONORA LIDICE MACHADO CHAVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELEONORA LIDICE MACHADO CHAVES, no cargo de Assessor Auxiliar, matrícula nº 135.294-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00266/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00941/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00941/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Patos, acerca de supostas irregularidades na divulgação de dados da gestão municipal e no retardamento de exame de processos administrativos, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, FIXAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, Sr.



Leônidas Dias de Medeiros, ordenador de despesa daquela unidade, conforme informação da Auditoria, fl. 221, para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, se manifestar sobre os pontos levantados no presente processo, a saber: a) não divulgação dos documentos contidos nos incisos II (Relatório de Gestão do SUS) e III (avaliação do Conselho de Saúde Sobre a Gestão do SUS), nos termos do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 141/2012; b) não atendimento do § 5º, do art. 36, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (divulgação das audiências na Câmara Municipal de Patos/PB para apresentação do Relatório de Gestão do SUS); e c) retardamento de exame de Processos Administrativos Municipais.

Ato: Acórdão AC2-TC 02478/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02945/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Julia Vitoria Pereira Remigio (Interessado(a)); HELENA PEREIRA REMIGIO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Luiz Alberto Ferreira Remigio (Interessado(a)); Joao Remigio da Silva Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão temporária, dos(as) Srs(as) JOÃO REMIGIO DA SILVA NETO, JULIA VITORIA PEREIRA REMIGIO e HELENA PEREIRA REMIGIO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Alberto Ferreira Remigio, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 096.383-6, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º, II, e 8º, da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02472/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02950/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Pereira do Nascimento (Interessado(a)); Rizonete Ramos do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02950/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) RIZONETE RAMOS DO NASCIMENTO (Portaria - P - 089/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Professor de Educação Básica 1, matrícula 130.523-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 25 e 34); e II) DETERMINAR a anexação de cópia do relatório da Auditoria e desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da PBPREV (Processo TC 00229/22), a fim de acompanhar a cobrança decorrente do pagamento em duplicidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02477/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02951/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eudes Nobre de Figueiredo (Interessado(a)); Rita de Araujo Figueiredo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) RITA DE

ARAUJO FIGUEIREDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Eudes Nobre de Figueiredo, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.090-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º da CF, com a redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B, caput, I da Lei 7517/2003 com redação dada pela Lei 12116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02470/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03267/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Dorgival Pedro da Silva (Interessado(a)); Maria Selma Ribeiro dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03267/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SELMA DOS SANTOS SILVA (Portaria - P - 077/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DORGIVAL PEDRO DA SILVA, Oficial de Diligência I, matrícula 700.109-6, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 26).

Ato: Acórdão AC2-TC 02458/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03548/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Antonio Farias de Menezes (Gestor(a)); Joilto Gonçalves de Brito (Contador(a)); Reinaldo Adriano dos Santos Ramos (Interessado(a)); Joancio de Moraes Castanha Neto (Interessado(a)); Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho (Interessado(a)); Joao de Araujo Farias (Interessado(a)); Wellington Emerson de Farias Aires (Interessado(a)); Aelliton Elvis Farias Doso (Interessado(a)); Orlando Meira Moura (Interessado(a)); Jose Itamar Maracaja Ramos (Interessado(a)); Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires (Advogado(a) OAB/PB 12510).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Sr. Carlos Antonio Farias de Menezes, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Cabaceiras, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Carlos Antonio Farias de Menezes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02460/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03758/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03758/22, que tratam de denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Alcantil, Sra. Melina Ribeiro Rodrigues, e Srs. Paulo Cesar Batista e Ismael Robson da Silva, em face do Prefeito, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, noticiando a concessão ilegal de subsídio/gratificação para secretários municipais, sem amparo do Poder Legislativo, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nesta sessão de julgamento, em: I. CONSIDERAR PROCEDENTE a presente denúncia, em função do pagamento de subsídio/gratificação a secretários municipais sem amparo do Poder Legislativo de Alcantil e em desacordo com a Lei Complementar n.º 173/2020; II. IMPUTAR DÉBITO ao Prefeito do Município de Alcantil, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, no montante de R\$ 92.908,33 (equivalente a



1.486,53 UFR-PB), pelo pagamento ilegal de subsídio/gratificação a secretários municipais durante o exercício financeiro de 2021; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres do Município de Alcantil, sob pena de cobrança executiva; III. APLICAR multa de R\$ 3.000,00 (48,00 UFR-PB) ao Chefe do Poder Executivo de Alcantil, Sr. Cícero José Fernandes do Carmo, com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV. DETERMINAR a anexação de cópia deste acórdão aos Processos TC 03883/22 (PCA de 2021) e 00235/22 (Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Alcantil, exercício de 2022), para conhecimento e acompanhamento dos pagamentos de subsídio/gratificações concedidos aos secretários municipais; V. COMUNICAR a presente decisão aos denunciante(s); e VI. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02480/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03809/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Marcelo Correia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) MARCELO CORREIA DA SILVA, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 612.107-1, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como fundamento o art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02459/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03994/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Rildo de Sousa (Gestor(a)); Jose Renato Gomes Sabino (Interessado(a)); Wandilson Barbosa de Sousa (Interessado(a)); Marcio Junior Cordeiro de Melo (Interessado(a)); Jolmácio Pereira de Brito filho (Interessado(a)); Ramiro Pereira de Andrade Filho (Interessado(a)); Hallan Olympio Francisco da Silva (Interessado(a)); Sebastiao Faustino da Silva (Interessado(a)); Sidelvan Araujo Cabral (Interessado(a)); Pedro Victor de Araujo Correia (Advogado(a) OAB/PB 15504).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03994/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Caturité, de responsabilidade do Sr. Rildo de Sousa. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02471/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05408/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA LUCENA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05408/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA LUCENA, matrícula 84.616-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0350/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 02488/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06006/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rui Cezar de Vasconcelos Leitão (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Hipolito Barbosa (Interessado(a)); Hipolito Ferreira Barbosa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) HIPOLITO FERREIRA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Hipolito Barbosa, Vigia, matrícula nº 03.724-9, com lotação no Secretaria de Serviços Urbanos do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02469/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06585/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA SUELI DE MELO FRAGOSO GALDINO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06585/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SUELI DE MELO FRAGOSO GALDINO, matrícula 114.884-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 473/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 02479/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06718/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Onofre Vieira de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ONOFRE VIEIRA DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 102.127-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 4º, caput, I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, c/c Art. 26, caput, §§ 1º e 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02485/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [07357/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARTA MARIA MARTINS DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARTA MARIA MARTINS DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 130.584-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02482/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08093/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.287-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02481/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08145/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ISABEL CARLOS ROCHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISABEL CARLOS ROCHA, no cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 85.604-5, lotado(a) no(a) Defensoria Pública da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02464/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08489/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SANDRA MARIA FRADE MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08489/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SANDRA MARIA FRADE MEDEIROS, matrícula 95.536-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a)

Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 873/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 02463/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08676/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS BARROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08676/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRACAS BARROS, matrícula 93.577-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 904/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02475/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08930/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08930/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato PJU Nº 087/2021 que tem por objeto o aditamento contratual no valor de R\$ 351.107,51 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sete reais e cinquenta e um centavos), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ata da Sessão

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3096ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022. Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 0178/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3009 do dia 01 de setembro de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, por ser aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 03793/14 (item 101) – adiado para a sessão do dia vinte e cinco de outubro, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 03874/19 (item 104) – adiado para a sessão do dia vinte e cinco de outubro, por pedido de vistas,

ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03851/22 (item 3) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra Branca, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Guilherme Cezar D’Albuquerque Gaudêncio (OAB/PB 18.935) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03565/22 (item 8) – Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Gurjão, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor CLÁUDIO MARCELO PEREIRA DE FARIAS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Mavial Elêder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.442) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Gurjão, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Cláudio Marcelo Pereira de Farias; e 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Gurjão no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprir os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, incluindo o princípio da inalterabilidade de subsídios e da anterioridade da fixação dos valores. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04669/16 (item 11) – Exame da prestação de contas anual, advinda da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual em exame; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Gestão da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05894/19 (item 12) – Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Freitas Neto, referente ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório, foi passada a palavra à contadora Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (CRC/PB 4395) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou, em preliminar, pela necessidade de assinação de prazo para que o gestor interessado venha aos autos e supra a lacuna da falta de procuração da contadora responsável, uma vez que o cadastro para assessorar o gestor não substitui a procuração para fazer defesa e apresentar defesa oral e, no mérito, pugnou pela irregularidade das contas do Senhor Luiz Freitas Neto, cominação de multa pessoal em decorrência da quantidade e da natureza das irregularidades das quais incorreu, e

baixa de recomendações à atual gestão. Colhidos os votos, após a preliminar suscitada pela douta procuradora ser rejeitada pela maioria dos votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor Luiz Freitas Neto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, incisos I e II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do IPASB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01883/21 (item 18) – Análise do procedimento licitatório de Dispensa nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal do Conde, sob a gestão da Prefeita, Senhora Karla Maria Martins Pimentel Régis, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza urbana. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), representante da Prefeita do Município de Conde, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos, com a sugestão de que o Órgão Técnico proceda a um levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR IRREGULARES a Dispensa nº 0001/2021 e o Contrato dela advindo; II. APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Senhora Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; III. RECOMENDAR para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei nº 14.133/2021 nos próximos certames que promover; IV. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República; V. DESENTRANHAR o DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada; e VI. ENVIAR cópia desta decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de Conde, recomendando agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02029/22 (item 24) – Quinto Termo Aditivo (acréscimo de R\$ 93.345,10 ao valor atualizado do contrato) e do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência por mais 60 dias), ambos ao Contrato PJ-040/2020, decorrente da licitação, na modalidade Concorrência nº 003/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, objetivando a recuperação e capeamento asfáltico do acesso à Cachoeira dos Guedes, a partir do entroncamento com a Rodovia PB-073. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao procurador jurídico do DER Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR REGULARES o 5º e o 6º Termos Aditivos ao Contrato PJ – 040/2020; e 2) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 16616/20, objetivando subsidiar o exame da execução do objeto pactuado. PROCESSO TC 06684/22 (item 25) – Concorrência (nº 002/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, com extensão de 23,66 km, e ao Contrato PJ-021/2022 dela decorrente. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao procurador jurídico do DER Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade Concorrência nº 002/2022, objetivando a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-

382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, bem como o Contrato PJ 021/2022 dela decorrente; 2. ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; e 3. RECOMENDAR à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de zelar pela observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e nas Leis da Transparência e do Acesso à Informação, bem como aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade, transparência e da boa gestão pública. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04688/22 (item 31) – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal relativos a irregularidades em pagamentos feitos pelo gestor da Prefeitura de Gurjão no exercício de 2021 e contratação direta de serviços de comunicação. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, na ocasião, fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar à senhora Secretária por algo que eu só me apercebi hoje. No link que a senhora Secretária envia por e-mail para os advogados participarem da sessão, ela já coloca um arquivo com o roteiro das sustentações orais, o que facilita o trabalho dos advogados que ficam esperando a sua vez. Então, gostaria de parabenizar e agradecer à senhora Secretária”. O Presidente agradeceu ao nobre causidico pelos elogios à Segunda Câmara. Em seguida, passou a palavra à Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que, na oportunidade, sugeriu o registro, pela Secretaria da Segunda Câmara, em ata, da validade e pertinência deste tipo de iniciativa. Sua Excelência o Presidente determinou que a propositura dos elogios prestados pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, fosse transcrita e encaminhada à Câmara e ao Gabinete da Presidência. Ato contínuo, a representante do Ministério Público de Contas em relação aos autos, pugnou pelo arquivamento do item relativo a eventuais desvios de finalidade na concessão da verba auxiliar emergencial via Lei Federal Aldir Blanc, procedência parcial com cominação de multa, envio de recomendação, declaração de incompetência deste Tribunal para exercício de fiscalização sobre o gasto advindo da mencionada lei e representação, de ofício, ao MPF e ao TCU, porquanto reconhecida a incompetência deste Tribunal para fiscalizar e apurar eventuais denúncias sobre desvio de finalidade ocorrido em pagamentos defluentes desta lei. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: A. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os pagamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Gurjão ao Senhor Nélio Jorge Matias de Moraes no exercício de 2021, em razão da finalidade das doações e dos valores envolvidos; B. JULGAR REGULARES as contratações diretas com serviços de comunicação realizadas no exercício de 2021, listadas no Doc. TC 85835/22; C. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos princípios da legalidade e impessoalidade, bem como às exigências legais para concessão de recursos destinados a pessoas carentes, e aos ditames da Lei de Licitações e normas correlatas; e D. DETERMINAR a remessa de cópia destes autos à Secretaria Regional do TCU, seccional Paraíba – SECEX-PB e ao Ministério Público Federal para as providências que considerar cabíveis, no que tange aos pagamentos de benefícios concedidos com base na Lei Aldir Blanc, pelo município de Gurjão, em razão da incompetência do Tribunal de Contas do Estado para decidir sobre a matéria. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar, temporariamente, da sessão. Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum regimental e anunciou na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04250/13 (item 100) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, ex-Prefeito do Município de São José de Piranhas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00386/20, relativo à análise de despesas com obras em 2012. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, modificando os itens II, III e IV do Acórdão AC2 – TC 00386/20: A) REDUZIR o valor das despesas julgadas irregulares e o valor imputado para o montante atualizado de R\$ 472.997,78 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), valor correspondente a 9.164,85 UFR-PB1 (nove mil, cento e sessenta e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos de Unidade

Fiscal de Referência do Estado da Paraíba); B) REDUZIR o valor da multa aplicada com base no art. 55, da LCE 18/93 correspondente a 10% do dano causado ao erário para R\$ 47.299,78 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), valor correspondente a 916,48 UFR-PB (novecentos e dezesseis inteiros e quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba); e II) MANTER as demais cominações contidas no Acórdão AC2 – TC 00386/20. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16773/18 (item 102) – Reconsideração interposto pelo Senhor Vitor Hugo Peixoto Castelliano, prefeito municipal de Cabedelo, contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC 01710/2021, emitido quando do julgamento do Pregão Presencial nº 00102/2018, do Contrato nº 00344/2018 e dos 1º e o 2º Termos Aditivos, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, para abastecimento de combustíveis de toda a frota municipal própria e locada, e manutenção de todos os veículos próprios da Prefeitura Municipal. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do último pronunciamento escrito já encartado aos autos que remete, in totum, as considerações do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. TOMAR CONHECIMENTO do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão atacada; e 2. DECLARAR O CUMPRIMENTO do item IV do mencionado Acórdão, uma vez que o interessado procedeu à correção dos termos de apostilamento registrados em duplicidade de numeração. PROCESSO TC 06324/21 (item 103) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Elias Angelino dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02543/2021, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB 15.975) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão os pareceres escritos já encartados aos autos, pelo conhecimento do recurso, mas, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, portanto, os termos do acórdão atacado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: (a) TOMAR conhecimento do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e (b), no mérito, DAR-LHE provimento parcial, para julgar regular com ressalvas as contas prestadas, desconstituindo-se o débito imputado, mantendo-se, no entanto, os demais termos da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02543/2021, exceto no tocante à multa, que foi mantida por maioria. Dando seguimento, contando com o retorno à sessão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Presidente passou a palavra ao Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03874/19 (item 104) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Cajazeiras, o Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC- 00882/22, lavrado quando da análise do Pregão Presencial nº 36/2018 e Denúncia objeto do Processo TC 01088/19 (anexo), que tem por objeto a contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos e lavagem de feira livre do mencionado município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, preliminarmente, solicitou que o processo retornasse à Auditoria para reexame da Instrução e, sendo vencida a preliminar, fossem os autos julgados na conformidade daquilo que foi colocado pelo MPC em parecer escrito, conhecimento e não provimento do recurso. Rejeitada a preliminar por maioria. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: CONHECER do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, agendando o retorno para do processo para a próxima sessão do dia vinte e cinco de outubro, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para aquela sessão. Dando continuidade, o Presidente anunciou o PROCESSO TC 02281/20 (item 105) – Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Elisângela Amaral de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, contra

a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00035/21, emitido quando da análise da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Marines Soares de Oliveira, matrícula 3802, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas pugnou, em parecer oral, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento integral para fins de afastamento da multa pessoal anteriormente cominada, declaração de legalidade com a concessão de registro ao ato aposentatório, e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para: DETERMINAR o afastamento da multa aplicada à gestora do IPM de Jacaraú, contida no Acórdão AC2-TC-00035/21; e JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria em análise. PROCESSO TC 19234/21 (item 112) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00118/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 05 (cinco) dias para que o gestor do Departamento de Estrada de Rodagem – DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, apresentasse os esclarecimentos/documentação reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao procurador jurídico do DER Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2-TC-00118/22; 2) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade Concorrência nº 014/2021, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação do Acesso à Pedra da Boca, subtrecho Araruna/Pedra da Boca, como também o Contrato PJ 046/2021 dela decorrente; 3) ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; e 4) RECOMENDAR à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de zelar pela observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e nas Leis da Transparência e do Acesso à Informação, bem como aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade, transparência e da boa gestão pública. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03652/22 (item 9) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do presidente Senhor Natal Manoel Barbosa. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira (OAB/PB 10.432) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Santa Cecília, de responsabilidade do Senhor Natal Manoel Barbosa; II. APLICAR MULTA pessoal ao gestor responsável, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 16 UFR/PB, com fulcro no artigo 56, II, da LOTCE/PB, em razão da ausência de controle dos gastos com combustíveis, não atendendo a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Santa Cecília no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que implemente mecanismo de controle dos gastos com combustíveis nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08788/21 (item 1) – Inspeção especial de contas formalizada a partir de solicitação emanada da Auditoria desta Corte de Contas no âmbito do Processo TC 00279/21, relativo ao acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Campina

Grande, exercício 2021, especificamente quanto às notícias de possíveis irregularidades na contratação da empresa TITO VIEIRA CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA (CNPJ 30.557.090/0001-87) pela Secretaria Municipal de Saúde e de acumulação de cargos por parte do Senhor GILNEY SILVA PORTO, Secretário Adjunto de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para que os Senhores BRUNO CUNHA LIMA BRANCO (Prefeito de Campina Grande) e FILIPE ARAÚJO REUL (Secretário Municipal de Saúde) adotem as seguintes medidas: a) restabelecer a legalidade quanto à acumulação remunerada de vínculos públicos por parte do Senhor GILNEY SILVA PORTO; b) restabelecer a legalidade quanto à existência de conflito de interesse, com ofensa aos princípios da segregação de funções, moralidade, impessoalidade, efetuando o imediato afastamento do Senhor TITO LÍVIO VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO da função/cargo de Diretor do Hospital Municipal Pedro I, ou, se assim não entenderem, rescindindo eventuais contratos com a empresa da qual é sócio, com o objetivo de suspender os vícios detectados; c) restabelecer a legalidade no que diz respeito à existência de cargos e/ou funções sem previsão legal, de modo a cumprir o preceito constitucional; d) encaminhar cópia integral de todos os documentos e elementos que compõem a Chamada Pública 16.0001/2019, a fim de possibilitar, nestes autos ou em processo específico a ser formalizado a posteriori, análise da sua regularidade; e) encaminhar cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas processadas (escalas de plantões, as horas trabalhadas, o registro de presença/ponto, outros documentos que atestariam a execução dos serviços) em favor da empresa TITO VIEIRA CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA (CNPJ 30.557.090/0001-87), cuja denominação anterior era T&G CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA., sob pena de imputação do débito e demais sanções pertinentes; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Campina Grande e do Fundo Municipal de Saúde relativas ao exercício de 2021 (Processos TC 04510/22 e 04474/22, respectivamente) e ao processo de acompanhamento da Prefeitura Municipal referente ao presente exercício (Processo TC 00279/22), a fim de que a questão relacionada à gestão de pessoal e estrutura administrativa seja pormenorizadamente averiguada; 3) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da acumulação remunerada de vínculos públicos por parte do Senhor GILNEY SILVA PORTO; e 4) COMUNICAR o conteúdo do presente processo à Promotoria de Justiça de Campina Grande, com atuação sobre o Patrimônio Público. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04688/15 (item 2) – Embargos de Declaração interposto pela então gestora da Secretaria de Educação de Campina Grande, exercício 2014, Senhora Iolanda Barbosa da Silva, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 -TC 0326/2022, lavrado em sede de análise da Prestação de Contas Anual. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER os presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03866/22 (item 4) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Amparo, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ELIÉZIO BARNABÉ DE SOUZA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão

decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04206/22 (item 5) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor MANASSES BRUNO ALVES DE LIMA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03443/22 (item 6) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Areial, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor LUCIANO BARROS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03572/22 (item 7) - Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Senhora FABIOLA ALVES FERREIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, oralmente, pela aplicação da jurisprudência da Corte no tocante ao item remissivo a remuneração do presidente da câmara municipal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08966/20 (item 10) – Trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de reconsideração interposto pela gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, Senhora Rosália Borges Lucas Victor, em face do Acórdão AC2-TC 02101/21, emitido na ocasião do exame da prestação de contas de 2019 da citada Secretaria. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do recurso apresentado, mas, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se as decisões contidas no Acórdão AC2-TC 02101/21. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09119/08 (item 13) – Análise da Concorrência 005/2008, materializada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sob a responsabilidade do ex-Presidente, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO e seus sucessores, tendo por objetivo a execução de obras de conclusão do sistema de esgotamento sanitário no Bairro do Cristo em João Pessoa, e, nessa assentada, sobre o exame de Termos Aditivos encartados aos autos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, em virtude do decurso de tempo e da falta de indicação de irregularidade por parte da Auditoria; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 02020/15 (item 14) – Exame do Pregão Presencial 16526/2014 e dos Contratos dele decorrentes (16105/2015, 16106/2015, 16107/2015, 16108/2015, 16452/2015, 16453/2015, 16455/2015, 16454/2015, 16630/2015, 16631/2015, 16632/2015 e 16633/2015), materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de

Campina Grande, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, visando a aquisição de medicamentos de atenção básica para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF's) do Município, durante o exercício de 2015, com o valor homologado de R\$12.846.785,60. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 00466/16 (item 15) – Análise do Pregão Presencial 338/2015, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objetivo o registro de preços visando à aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender demandas de órgãos e entidades estaduais, bem como dos contratos decorrentes (022/2016, 104/20116, 1163/2016, 1141/2016 e 004/2017). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 338/2015 e os Contratos 022/2016, 104/20116, 1163/2016, 1141/2016 e 004/2017; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 00911/22 (item 16) – Análise do Pregão Eletrônico 040/2021, de Contratos dele decorrentes, materializados pelo Município de Campina Grande, por intermédio de Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Procuradoria Geral, tendo por objetivo o fornecimento de material de informática. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 040/2021, os Contratos dele decorrentes (16893/2021, 16894/2021, 16895/2021, 16896/2021, 16897/21, 16898/2021, 16899/2021, 16900/21, 2.06.105/2021, 2.06.107/2021, 2.06.108/2021, 2.06.109/2021, 2.06.110/2021, 2.06.111/2021, 2.06.112/2021, 2.06.113/2021, 2.06.114/2021, 2.06.115/2021, 2.03.014/2022, 2.03.020/2022, 2.03.021/2022, 2.03.022/2022, 2.03.023/2022, 2.03.025/2022, 2.03.026/2022, 2.03.030/2022, 2.04.008/2022, 2.04.009/2022) e o 1º Termo Aditivo ao Contrato 16895/2021; II) RECOMENDAR a necessária motivação, em certames futuros, quanto à inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia de órgão não participante (“carona”), desde que prevista essa possibilidade de adesão em ato normativo próprio; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 08578/22 (item 17) – Exame do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 2.08.002/2019/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Obras, sob a gestão do Senhor JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, para prorrogação de prazo, em face da Concorrência 2.08.003/2018, cujo objeto consistiu na execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intertravados nos bairros de Bodocongó, Catingueira, Catolé, Conjunto João Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médici, Santa Cruz, Santa Rosa, Conjunto Sonho Meu e Três Irmãs. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 02318/19. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16904/21 (item 19) – análise da legalidade dos Contratos 0018/2021 (Proc. 19939/21) e 0019/2021 (Proc. 19938/21), remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator:

JULGAR REGULARES os Contratos nº 0018/2021 e 0019/2021, remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 20433/21 (item 20) – Análise da legalidade da licitação Concorrência nº 0005/21, promovida pela Prefeitura Municipal do Conde, que teve por objeto a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais, consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do seu objeto. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01452/20 (item 21) – Trata, nesta oportunidade, do exame de Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Alcindor Villarim Filho, ex-gestor do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, em face do Acórdão AC2-TC 02018/21, o qual tratou da análise da Dispensa de Licitação nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de agências de publicidade destinadas a prestar serviços à Prefeitura de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER o recurso apresentado, mas, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se as decisões contidas no Acórdão AC2-TC 02018/21. PROCESSO TC 03131/22 (item 22) – Concorrência nº 016/21 e Contrato 004/2022, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Sr(a). Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a reforma de edificação para Implantação de Parque Tecnológico Horizontes de Inovação, em João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade dos procedimentos ora analisados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado. PROCESSO TC 03777/22 (item 23) – Análise do Pregão Presencial nº 018/2021 e do contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas/PB, que teve por objeto a contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de Profissionais de Saúde (Terceirização) para atender as necessidades das “Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família “NASF”, Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria “COCAV”, Centro de Apoio Psicossocial “CAPS”, Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária “VISA”, Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD “Melhor em Casa”, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Odontológica “CEO”, e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, conforme termo de referência. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento, do contrato e dos termos aditivos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULARES a Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos mencionados. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06929/22 (item 26) – Análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 432/2018, que prorrogou por mais 12 (doze) meses o credenciamento de empresas especializadas, habilitadas no Ministério da Saúde, cadastrados no SCNES, para prestação de serviços de nefrologia/terapia renal substitutiva - TRS (hemodiálise) em média e alta complexidades do segmento ambulatorial, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do SUS, a fim de atender à demanda do SUS no Município de Sousa e outros a ele pactuados. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito; e ANEXAR cópia desta resolução aos autos do Processo TC 15141/21, objetivando subsidiar o exame daqueles autos. PROCESSO TC 08187/22 (item 27) – Análise dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 137/2022, 140/2022 e 259/2022, decorrentes do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2021, realizados pela Prefeitura Municipal de Pombal. Concluso o

relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas pugnou, em parecer oral, com o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito. PROCESSO TC 08689/22 (item 28) – Análise da Tomada de Preços n.º 007/2022, cujo objeto é a construção de Centro de Comercialização Hortifrutigranjeiro no Município de Pombal, e do Contrato n.º 672/2022 dela decorrente. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas pugnou, em parecer oral, com o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06512/22 (item 29) – Inspeção especial acerca de acumulação ilegal de cargos por parte do Senhor NELSON JÚNIOR MARQUES SILVA, perante as administrações públicas dos Municípios de Campina Grande e de Puxinanã. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularização, a posteriori, da situação de cumulação de cargos públicos vedada pela Constituição, pelo Senhor Nelson Júnior Marques Silva, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) preliminarmente, CONHECER da matéria como inspeção especial e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE o fato inspecionado sobre acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas; 2) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que os Senhores DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA (Secretário de Administração de Campina Grande) e FELIPE GURGEL COUTINHO (Prefeito de Puxinanã) encaminhem aos respectivos processos de acompanhamento da gestão relativo ao atual exercício (Processos TC 00279/22 e 00383/22) a documentação comprobatória do restabelecimento da legalidade; 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos processos de acompanhamento da gestão de 2022 das Prefeituras Municipais de Campina Grande (Processo TC 00279/22) e de Puxinanã (Processo TC 00383/22), a fim de que a Auditoria verifique o seu cumprimento; 4) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07228/16 (item 30) – Inspeção Especial de Convênio, celebrado em 2013, entre a Secretaria de Estado da Cultura e a FUNTEC/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao atual secretário da Secretaria de Estado da Cultura para que envie os documentos e esclarecimentos pertinentes, requeridos pela Auditoria, fls. 95/100, sob pena de cominação de multa pessoal, na conformidade do inciso VIII do art. 56 da LOTCE-PB. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15585/21 (item 32) – Inspeção Especial decorrente de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito de Mulungu, Senhor Melquíades João do Nascimento Silva, a respeito de supostas irregularidades referentes à aquisição de bens e serviços. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) APLICAR multa pessoal ao Senhor Melquíades João do Nascimento Silva no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 48,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 2) RECOMENDAR ao gestor do Município de Mulungu que procure observar o que determine a Lei de Licitações e Contratos, evitando assim as falhas aqui constatadas. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04965/22 (item 33) – Denúncia apresentada pelo Senhor Glauber Neves Brito acerca do descumprimento tanto da Constituição Federal quanto da Lei de Acesso à Informação, por parte da Prefeitura de Livramento. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com



o voto do Relator: CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada; APLICAR multa pessoal de R\$ 3.000,00 ao prefeito Ernandes Barbosa Nóbrega, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; ASSINAR o prazo de 30 dias ao gestor para apresentar as informações solicitadas pela Auditoria e o Ministério Público de Contas, sob pena de nova multa e demais cominações legais; e COMUNICAR a decisão ao denunciante. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15149/20 (item 34) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VIÉGAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO VIÉGAS, Soldado, matrícula 500.562-1, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 16642/20 (item 35) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEBASTIANA DA COSTA BEZERRA E SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ COSTA DA SILVA, Terceiro Sargento, matrícula 503.075-7, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 13637/21 (item 36) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA DE MEDEIROS LIMA, matrícula 149.234-9, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 15650/21 (item 37) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA NENÍ DE FREITAS, matrícula 3.22970-0, no cargo de Professora Doutora D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. PROCESSO TC 15880/21 (item 38) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERUZA MAMEDE LIMA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO MAMEDE DAS CHAGAS, Soldado, matrícula 500.023-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 17165/21 (item 39) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SUZANA DOS SANTOS FURTADO DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 1.20842-0, no cargo de Professora Graduada Especialista D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. PROCESSO TC 18021/21 (item 40) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILMAR SILVA, matrícula 16.514-0, no cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02375/22 (item 41) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) SILVANIA GOMES DA SILVA, matrícula 84.492-5, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 03234/22 (item 42) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALUIZIO JANUÁRIO MOREIRA, matrícula 109.571-4, no cargo de Administrador, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 05906/22 (item 43) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLENE COSTA DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FERNANDO FREIRE DE ARAÚJO, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 109.478-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 06224/22 (item 44) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROBSON ALVES DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ROSSANA TEREZA DE GOUVÊA SEIXAS OLIVEIRA, Assessora para Assuntos de Administração Geral, matrícula 080.539-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. PROCESSO TC 06690/22 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO DA SILVA IDALINO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 07.709-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 07024/22 (item 46) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SUELY DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 662.213-5, no cargo de Agente Protetiva, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. PROCESSO TC 07492/22 (item 47) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILENE CAVALCANTI DE ANDRADE, beneficiário(a) do(a)

servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CICERO DE SOUSA ANDRADE, Agente Administrativo, matrícula 106.383-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 07519/22 (item 48) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ SOARES DA SILVA (Portaria - P - 537/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA HELENA GENUINO DA SILVA, Atendente de Enfermagem, matrícula 611.044-4, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS. PROCESSO TC 07937/22 (item 49) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALVES FEITOSA, matrícula 8304, no cargo de Assessora Administrativa III, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos dos pareceres escritos já encartados aos autos e pugnou pela legalidade, concessão do registro e arquivamento nos demais casos em que não houve manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 19395/17 (item 50) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – Análise de aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA AVELINO MENDES, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 25.0001-05, lotada na Secretaria de Educação do Município, nesta oportunidade, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC 02219/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR O CUMPRIMENTO da determinação consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02219/20 pelo gestor previdenciário de Nazarezinho; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos, haja vista que o ato de aposentadoria originário foi comprovadamente anulado pela autoridade competente, não mais existindo matéria a escrutinar ou julgar. PROCESSO TC 21922/19 (item 51) – Paraíba Previdência - Reforma por invalidez do(a) servidor(a) RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO DA SILVA, Soldado PM, matrícula nº 529.019-8, lotado na Polícia Militar. PROCESSO TC 08194/20 (item 52) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ELIONE CARDOSO DE FARIAS, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ TARCISIO DE FARIAS, Agente de Investigação, matrícula Nº 137.322-6, Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 12338/20 (item 53) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) HUMBERTO BELINO DA SILVA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA PARAGUASSU DANTAS DE MÊLO BELINO, Professora de Educação Básica 3, matrícula Nº 58.550-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 18038/20 (item 54) – Instituto de Previdência dos Servidores Município de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) IRIS BARCELAR SANTOS, matrícula nº 8672, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município. PROCESSO TC 04425/21 (item 55) – Instituto de Previdência dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) servidor(a) JACIARA JOAQUIM DE LIMA, Professora, matrícula nº 652, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do município. PROCESSO TC 09235/21 (item 56) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SIMONE ÂNGELO PEREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO PEREIRA BARBOSA, 3 Sargento, matrícula Nº 516.495-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 11434/21 (item 57) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CRISTINA ALVERGA LEAL DE FARIAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) HARLAN CARDOSO DE FARIAS, Soldado Engajado, matrícula Nº 526.966-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 12578/21 (item 58) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) GIZELDA GONZAGA DE MORAES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) WALTER PEREIRA DE MORAES, Oficial de Justiça, matrícula Nº 060.592-1, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba. PROCESSO TC 14184/21 (item 59) – Instituto de Previdência dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSENILDA RAMOS LACERDA, Professora, matrícula nº 661, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 17214/21 (item 60) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ANTÔNIO DE PÁDUA FERNANDES DE VASCONCELOS, Auxiliar de Escritório, matrícula nº 612.459-3, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS. PROCESSO TC 20526/21 (item 61) – Fundo de Previdência de

Sapé - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Professora, matrícula 838, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 21036/21 (item 62) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ JEOVÁ ALVES DE OLIVEIRA, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 02864/22 (item 63) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA JOSELIA DA SILVA Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 14, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo . PROCESSO TC 02865/22 (item 64) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA SOLANGE RODRIGUES NUNES NOGUEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 69-8, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. PROCESSO TC 04002/22 (item 65) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) JONILDE DE LIMA FREIRE, Regente de Ensino, matrícula nº 17.459-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 05943/22 (item 66) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ RODRIGUES DIAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DANIEL DA SILVA DIAS, Terceiro Sargento, matrícula Nº 512.443-3, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba . PROCESSO TC 06482/22 (item 67) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ELIZENDA SOBREIRA CARVALHO DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VALTER DE SOUSA, Técnico Ministerial - Diligência e Apoio Administrativo, matrícula Nº 700.057-0, lotado(a) no(a) Ministério Público da Paraíba. PROCESSO TC 07460/22 (item 68) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IDELZUIE COSTA LOPES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MILTON PLÁCIDO LOPES, Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 87.418-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 07621/22 (item 69) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JANETE MARIA PEREIRA NEVES ALVES beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FREIRES DE BRITO, Técnico Judiciário, matrícula Nº 468.799-0, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas com relação ao Processo TC 20526/21(item 61): manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos; e quanto aos demais processos: pugnou pela legalidade e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: No tocante ao Processo TC 20526/21(item 61): ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias ao atual gestor do Fundo de Previdência de Sapé para que traga aos autos os esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria em seu Relatório de fls. 61/69; Com relação ao Processo TC 07621/22(item 69): JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro, recomendando-se à PBPrev para que oficie o Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS dando conhecimento do termo de opção da Senhora Janete Maria Pereira Neves Alves pela percepção do valor integral do presente benefício, considerando o previsto no § 2º, art.24, da Emenda Constitucional nº 103/19; e quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 00477/19 (item 70) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL PORTO DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula nº 0063-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada para que adote as providências necessárias no sentido de retificar o cálculo proventual, de acordo com o que preconiza art. 1º da Lei 10.887/04 (média aritmética simples das suas 80% maiores contribuições desde julho de 1994, devidamente corrigidas monetariamente), enviando a memória de cálculo. No cotejo da média com a remuneração do cargo efetivo, deve-se excluir a parcela relativa à Insalubridade, considerando que a referida parcela não se integra ao conceito de remuneração do cargo, conforme apontado no Item I da conclusão do Relatório Técnico de fls. 240/243, sob pena de multa pessoal. PROCESSO TC 15144/20 (item 71) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOAO SEVERINO DA SILVA,

beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ZULEIDE GAMA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.860-1. PROCESSO TC 21160/20 (item 72) – Instituto de Previdência Municipal de Diamante - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1155, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município. PROCESSO TC 18057/21 (item 73) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA NANCY SAMPAIO RODRIGUES FERREIRA, no cargo de Médico, matrícula nº 32.978-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 19594/21 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARCILIO MENDES CARTAXO, Médico, matrícula 09.742-0, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 02302/22 (item 75) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS MACEDO DE LIMA TORRES, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 128.038-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 03554/22 (item 76) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ERMIRIO LEITE FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARTHA SANTOS LEITE, Analista Judiciário, matrícula nº 92.523-3, inativo. PROCESSO TC 05168/22 (item 77) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ARIOSVALDO DE ARAUJO MACENA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA LIRA BARBOSA MACENA, Assistente Social Escolar, matrícula nº 23.017-1, com lotação no Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 05174/22 (item 78) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) LIDICLEIDE CABRAL NEPOMUCENO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CELIO NEPOMUCENO FILHO, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 080.419-3, ativo. PROCESSO TC 07196/22 (item 79) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARLETE CARVALHO PEREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 1442, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 07497/22 (item 80) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ROBERTO CLAUDIO ROCHA RABELLO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LEILA DENIZE MOURA MAIA RABELLO, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 79.220-9, inativo. PROCESSO TC 07500/22 (item 81) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) VARNETE FERREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) IZAC FERREIRA DA SILVA, 2º Sargento, matrícula nº 515.235-6, inativo. PROCESSO TC 07557/22 (item 82) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSAFÁ DA SILVEIRA BORGES, no cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 720.016-1, lotado(a) no(a) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. PROCESSO TC 07618/22 (item 83) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) BENEDITA FREIRE DE QUEIROZ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) PEDRO BRITO DE QUEIROZ, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 027.733-9, inativo. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas pugnou pela legalidade, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17363/20 (item 84) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SEBASTIÃO DA SILVA RIBEIRO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA CAVALCANTE RIBEIRO, matrícula n.º 058.119-4, Professor. PROCESSO TC 21899/20 (item 85) – Instituto de Previdência do Município de Cuitégi - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSEFA GOMES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), GERALDO CARDOZO DOS SANTOS, matrícula n.º 429, Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 04344/22 (item 86) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) BERNADETE MARIA DE QUEIROZ, matrícula n.º 12.353-6, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 04349/22 (item 87) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) BETÂNIA DE FÁTIMA MARTINS MENDES, matrícula n.º 18.998-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 05035/22 (item 88) – Paraíba Previdência -

Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES COSTA SILVA, matrícula n.º 57.804-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. PROCESSO TC 05289/22 (item 89) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) TÂNIA DE FÁTIMA DIAS PEREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) CÍCERO ANTONIO DIAS PEREIRA, matrícula n.º 155.737-8, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia. PROCESSO TC 05349/22 (item 90) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) BEAUREGARD PAIVA DE HOLANDA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) VALDILENE GOMES DIAS PAIVA, matrícula n.º 58.363-4, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio. PROCESSO TC 06202/22 (item 91) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) PEDRO AMÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA BATISTA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula n.º 120.604-4, que ocupava o cargo de Professor. PROCESSO TC 07153/22 (item 92) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES SILVA AMARO, matrícula n.º 130.313-9, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 07157/22 (item 93) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA DOS SANTOS DE ARAÚJO, matrícula n.º 130.275-2, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 07238/22 (item 94) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO CARLOS DO NASCIMENTO, matrícula n.º 130.325-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 07474/22 (item 95) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ANTONIA DE FRANÇA INÁCIO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ LUÍS INÁCIO, matrícula n.º 126.282-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 07498/22 (item 96) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ROBERTO CLÁUDIO ROCHA RABELLO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LEILA DENIZE MOURA MAIA RABELLO, matrícula n.º 129.749-0, que ocupava o cargo de Professor. PROCESSO TC 07640/22 (item 97) – Paraíba Previdência - Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) TAMIRES DOS SANTOS FARIAS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) PAULO FERNANDES DE FARIAS SILVA, matrícula n.º 89.468-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 07930/22 (item 98) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) RITA DE CÁSSIA FERNANDES BARBOSA, matrícula n.º 11497, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 07939/22 (item 99) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ ALVES DE MELO, matrícula n.º 11586, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11587/96 (item 106) – Inspeção especial de gestão de pessoal, sob a responsabilidade do ex-Gestor Senhor JOSÉ VIVALDO DINIZ, e nessa assentada, da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2 - TC 00111/10, lavrada no curso da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal para verificação da situação do quadro de pessoal do Município de Lastro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito, tendo em vista que a análise do quadro de pessoal do Município vem sendo concretizada em processos específicos neste Tribunal. PROCESSO TC 07672/08 (item 107) – Exame da conclusão das obras decorrentes da Tomada de Preços 041/2008 e do Contrato 109/2008, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com intuito da contratação de empresa para pavimentação de ruas no Município de Conceição/PB. Concluso o relatório, comprovada

a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a execução do Contrato 109/2008 relativo à obra de pavimentação da Rua José Cândido Batista (trechos 01 e 02) e da Rua João Pedro; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 06270/10 (item 108) – Exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Congo, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, criados pelas Leis Municipais 121/2007 e 123/2007, conforme previsto nos parágrafos 4º ao 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, nessa assentada, tratando também da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01037/17. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 - TC 01037/17; 2. CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão dos servidores listados no ANEXO ÚNICO desta decisão; 3. DETERMINAR a FORMALIZAÇÃO de processo específico para análise do concurso referente ao Edital 001/2015 da Prefeitura Municipal de Congo, com extração de cópia dos documentos de fls. 326/972 dos presentes autos; e 4. DEVOLVER o presente processo à Corregedoria desta Corte para as providências de sua competência. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16215/13 (item 109) – Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02002/2014, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 12/2013 e do Contrato PJ-042/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de pavimentação das Rodovias PB 248 (trecho: Entroncamento PB 250/Amparo - 13,70 km), PB 195 (trecho: Entroncamento BR 230/Tenório - 10 km), PB 313 (trecho: Brejo do Cruz/São José do Brejo do Cruz - 24 km) e PB 411 (trecho: BR 434/Bernardino Batista - 6,90 km). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05421/19 (item 110) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00195/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00195/21; e 2) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR cumprida a referida Resolução; 2) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato concessivo de aposentadoria em



apreço; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 14h20 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 20 (vinte) processos, por sorteio, pela Secretária da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 18 de outubro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18042/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21400/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01070/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03369/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04222/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06219/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06764/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08286/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00240/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Interessados: Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01279/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não envio do Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000-LRF) (Alerta emitido com base no relatório de fls. 182/185.)

Processo: [00245/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01295/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência na LDO 2023 de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004). Vide fls. 299/302

Processo: [00252/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01286/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 363/366).

Processo: [00289/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01296/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) da LDO 2023. Vide fls. 348/351

Processo: [00297/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Interessados: Sr(a). Geraldo Alves Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01280/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuitegi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Alves Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 221/224)

Processo: [00303/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01287/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 568/571).

Processo: [00319/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Elisandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01288/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elisandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 825/886).

Processo: [00323/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Cícero de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01283/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cícero de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente

aos seguintes fatos: 1) Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 643-646)

Processo: [00328/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01297/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausentes na LDO 2023. 1.Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 2.Dispositivo sobre reserva de contingência (Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) . vide fls.196/199

Processo: [00336/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01298/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomax da Costa Bandeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) da LDO 2023. Vide fls. 526/529

Processo: [00337/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01285/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em relação à LDO 2023. 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2) Não envio do Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) . Vide fls. 128/131

Processo: [00341/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01289/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no



início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 120/123).

Processo: [00360/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olivédos

Interessados: Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01290/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 2) Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 267/270).

Processo: [00368/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Interessados: Sr(a). Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01300/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Alves da Silva Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) fls.722/725.

Processo: [00369/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01291/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 389/392).

Processo: [00375/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pípirituba

Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01281/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pípirituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes

fatos: Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 581/584).

Processo: [00382/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01284/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 215-218)

Processo: [00386/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01292/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não envio do Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 -LRF). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 4202/4205).

Processo: [00388/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01299/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimatea da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 2. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ; 3. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) . Vide fls. 367/370

Processo: [00392/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01293/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)

Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 1225/1228).

Processo: [00434/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Interessados: Sr(a). José de Sousa Machado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01282/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Sousa Machado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 311/314).

Processo: [00454/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Interessados: Sr(a). Fernando Rodrigues Catão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01294/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Atente para a elevada concretização das ações orçamentárias 0713 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS e 0751 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES até o fim do 2º quadrimestre de 2022, as quais apresentaram percentual executório de 98,31% e 97,63% (respectivamente) das dotações orçamentárias atualizadas para o órgão público em apenas 2/3 do exercício financeiro (Item 3.2.2 do Relatório de Acompanhamento do 2º Quadrimestre); 2) Diversificação das iniciativas de treinamentos e capacitações aos membros e servidores do Tribunal, de modo a possibilitar a ampliação da internalização de conteúdo advindo de atores externos à Corte de Contas (Item 3.2.5.2 do Relatório de Acompanhamento do 2º Quadrimestre); 3) Regularização na publicação, no Portal da Transparência do órgão, dos dados de contratos administrativos em vigor (Item 5.2 do Relatório de Acompanhamento do 2º Quadrimestre); 4) Regularização na publicação, no Portal da Transparência do órgão, de dados faltantes referentes a convênios firmados pelo órgão (Item 5.3 do Relatório de Acompanhamento do 2º Quadrimestre); 5) Regulamentação formal acerca da concessão de indenizações por férias e não gozadas nos períodos regulares, determinando-se as hipóteses aceitas para não haver gozo de férias e licenças dentro dos períodos regulares e instituindo-se os critérios para pagamento das indenizações, incluindo a ordem de prioridade dos agentes públicos, o fluxo processual decisório dos setores internos e quais hipóteses serão aceitas como justificativas oficiais para adiamento do gozo desses direitos (Item 6.3 do Relatório de Acompanhamento do 2º Quadrimestre); 6) Disponibilização das informações faltantes no Portal da Transparência do órgão relativas à gestão de pessoal, para aderência à conformidade exigida pela Lei Estadual nº 11.546/2019, art. 5º, inciso II, alíneas “b”, “d”, “f” e “g” (Item 6.4 do Relatório de Acompanhamento do 2º Quadrimestre). 7) Adoção das providências necessárias para dar prosseguimento ao Processo TC nº 19514/20, possibilitando a celeridade processual e a continuidade da análise da referida denúncia (Item 7 do Relatório de Acompanhamento do 2º Quadrimestre).

Processo: [00935/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Interessados: Sr(a). Guilherme Candido Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01302/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Guilherme Candido Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 287/290 do Processo TC nº 00935/22.

Processo: [00948/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Interessados: Sr(a). Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01304/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Jose dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 300/303 do Processo TC nº 00948/22.

Processo: [00951/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01305/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2020; 2. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00959/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01311/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.



Alerta emitido com base no relatório às fls. 502/505 do Processo TC nº 00959/22.

Processo: [00967/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Rosângela dos Santos Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01306/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rosângela dos Santos Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00974/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Interessados: Sr(a). Luis Fhelipe Medeiros dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01307/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Municipal de Previdência de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Fhelipe Medeiros dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019; 2. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00975/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Interessados: Sr(a). Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01303/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Ferreira de Medeiros Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas; b) ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária. Alerta emitido com base no relatório às fls. 258/262 do Processo TC nº 00975/22.

Processo: [00976/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Interessados: Sr(a). Daniele Matias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01310/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Daniele Matias da Silva, no sentido de que adote

medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2021; 2. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00982/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01313/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 344/347 do Processo TC nº 00982/22.

Processo: [00991/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Interessados: Sr(a). Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01309/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Espedito Rufino dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária. Alerta emitido com base no relatório às fls. 279/281 do Processo TC nº 00991/22.

Processo: [00996/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Interessados: Sr(a). José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01312/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Eder Gomes Parnaíba, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária. Alerta emitido com base no relatório às fls. 369/371 do Processo TC nº 00996/22.

Processo: [00998/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). Francelino Cabral de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01308/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francelino Cabral de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2021; b) ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária. Alerta emitido com base no relatório às fls. 310/313 do Processo TC nº 00998/22.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [92958/22](#)
Número da Licitação: 00089/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E TESTE DE VAZÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/10/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 33.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: 101889/22
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2022 O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00024/2022, para o dia 18 de Novembro de 2022 às 08:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 18 de Novembro de 2022 às 08:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Site: portaldecompraspublicas.com.br. São José do Sabugi - PB, 03 de Novembro de 2022 ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial
Data do Certame: 18/11/2022 às 08:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 77.443,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 103128/22
Número da Licitação: 00084/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E PURIFICADA DE FORMA GRADUAL E PARCELADA NO ANO DE 2023 PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 18/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 212.631,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: 104091/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE

PASSAGENS MOLHADAS, CONFORME PROJETO EM ANEXO
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:30
Local do Certame: Rua José Mariano Barbosa, SN-Centro-Gado Bravo-PB
Valor Estimado: R\$ 148.105,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: 104139/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AS A DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Data do Certame: 21/11/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA PEDRO FEITOSA, 06 - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 89.139,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: 104598/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículo Zero Km, tipo SUV, Total Flex, Motor turbo 1.0, cambio automático, destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Domingos.
Data do Certame: 11/11/2022 às 10:30
Local do Certame: Predio da Câmara Municipal de São Domingos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: 105168/22
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHÉA
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:30
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: 105170/22
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVÉIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.
Data do Certame: 11/11/2022 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: 105183/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Medicamentos diversos, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde Pilar/PB.
Data do Certame: 11/11/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 519.460,06

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: 105189/22
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Data do Certame: 10/11/2022 às 08:30



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 105192/22

Número da Licitação: 00038/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB

Data do Certame: 16/11/2022 às 11:30

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 105219/22

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 10/11/2022 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitação da Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: 105221/22

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Data do Certame: 21/11/2022 às 11:00

Local do Certame: RUA PEDRO FEITOSA, 06 - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE

Valor Estimado: R\$ 290.721,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 105234/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Implantação de Pavimentação em vias públicas urbanas do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, no âmbito do Contrato de Repasse nº 925136/2021 (Operação nº 1081851-82)

Data do Certame: 10/11/2022 às 09:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 490.883,32

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 105236/22

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de material de consumo de expediente, para as atividades da câmara.

Data do Certame: 10/11/2022 às 14:30

Local do Certame: sala CPL câmara

Valor Estimado: R\$ 14.266,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 105242/22

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO

DO PEIXE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO 202200351/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 02/12/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 5.274.519,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 105243/22

Número da Licitação: 00048/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de São Domingos/PB, estimada para os próximos 12 (doze) meses

Data do Certame: 08/11/2022 às 08:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 105247/22

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E REFORMA EM PARTE DO TELhado DA FEIRA DAS MALVINAS, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE-PB.

Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00

Local do Certame: R. Dr. João Moura, 528, São José, Campina Grande-PB

Valor Estimado: R\$ 128.049,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 105252/22

Número da Licitação: 00049/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia Básica do Município de São Domingos

Data do Certame: 11/11/2022 às 08:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 367.365,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 105255/22

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA ESTRUTURAL DO CENTRO DE ZOONOSES, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB.

Data do Certame: 17/11/2022 às 09:00

Local do Certame: R. Dr. João Moura, 528, São José, Campina Grande-PB

Valor Estimado: R\$ 482.645,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: 105260/22

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Adequação de Estradas Vicinais no Município de São José de Espinharas/PB, através do Contrato de Repasse nº 925379/2021/MAPA/CAIXA.

Data do Certame: 17/11/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Valor Estimado: R\$ 959.050,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 105268/22

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Contratação de uma Empresa especializada em construção civil para Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Marcação - PB

Data do Certame: 18/11/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB

Valor Estimado: R\$ 992.624,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim

Documento TCE nº: 105270/22

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM

Data do Certame: 11/11/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Observações: PROBLEMAS COM A INTERNET, NÃO FOI POSSIVEL ENVIAR DURANTE O DIA O EDITAL DIGITALIZADO, TIVEMOS DE CONVERTER EM PDF PARA ENVIAR

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 105278/22

Número da Licitação: 13044/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DO TIPO ELETRÔNICO, PARA A REDE LABORATORIAL MUNICIPAL E AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS DE JOÃO PESSOA -PB.

Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00

Local do Certame: www.compras.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 105292/22

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica, processamento e envio de dados dos sistemas de média complexidade: CNES, SAI, SUS, BPA CONSOLIDADO, BPA INDIVIDUAL, FPO, e serviço continuado do PEC em nuvem no Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 14/11/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: 105293/22

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves e utilitários.

Data do Certame: 11/11/2022 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 105303/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 16/11/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 105304/22

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado e

com entrega diária de produtos de panificação destinados as Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde e Prefeitura deste Município

Data do Certame: 16/11/2022 às 08:30

Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: 105307/22

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Pilões-PB.

Data do Certame: 14/11/2022 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 105309/22

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Veiculo novo, tipo camioneta pick-up ano/ modelo corrente, adaptado para ambulância de simples remoção, nos termos do Convênio 191/202 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba

Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: 105312/22

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E MONTAGEM MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB

Data do Certame: 14/10/2022 às 12:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Valor Estimado: R\$ 82.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 105317/22

Número da Licitação: 00042/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PERFURATRIZ, FERRAMENTAL E COMPRESSOR PARA O MUNICIPIO DE SUMÉ-PB

Data do Certame: 10/11/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 105319/22

Número da Licitação: 00043/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN – CONVÊNIO 0143/2022

Data do Certame: 10/11/2022 às 11:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: 105322/22

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB

Data do Certame: 14/10/2022 às 11:00



Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Valor Estimado: R\$ 66.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: 105325/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 21/11/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 65.005,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: 105327/22
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização em ambientes fechados sem molhar ou manchar equipamentos, móveis e estofados, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, conforme termo de referência.
Data do Certame: 17/11/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: 105332/22
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização em ambientes fechados sem molhar ou manchar equipamentos, móveis e estofados, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, conforme termo de referência.
Data do Certame: 17/11/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: 105333/22
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Van original de fábrica - tração 4x2 com capacidade para 19 lugares (incluindo o motorista) - Novo e 0 km - Vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/79 conforme termo de referência
Data do Certame: 09/11/2022 às 08:30
Local do Certame: bll.org.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 105347/22
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática – computadores do tipo desktop com monitor, incluindo garantia e suporte técnico on-site, conforme especificações técnicas mínimas e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital, a fim de atender as necessidades da Diretoria Administrativa do Ministério Público da Paraíba.
Data do Certame: 18/11/2022 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: 105354/22
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para atender as demandas das diversas secretarias do município de Bom Sucesso/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos
Data do Certame: 14/11/2022 às 07:30
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 105361/22
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia objetivando a troca de forro e luminárias do edifício Fórum Afonso Campos, em Campina Grande/PB, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 967038
Valor Estimado: R\$ 1.824.895,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: 105379/22
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Tecidos diversos para atender as demandas das diversas secretarias municipais, como também aos órgãos e programas e ornamentações dos eventos e festividades deste município.
Data do Certame: 14/11/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 105391/22
Número da Licitação: 00082/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A AQUISIÇÃO MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO O ESPORTE COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, OBSERVANDO O DISPOSTO NO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 919425/2021 SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/11/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 100.989,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: 105412/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
Data do Certame: 10/11/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 105413/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO E REVITALIZAÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES



Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento/PB
Valor Estimado: R\$ 138.422,59

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: 105439/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CELINA RODRIGUES DA SILVA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA (Item fracassada na tomada de preço 0003/2022)
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 553.215,43

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: 105454/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de leites e suplementos para atender as demandas da secretaria municipal de saúde.
Data do Certame: 16/11/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL DE SAPÉ

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 105463/22
Número da Licitação: 02009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E DO HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ DE SOUZA MACIEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 17/11/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: 105488/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Jurídica Especializada para Execução dos serviços de engenharia na reforma e recuperação de diversas passagens molhadas do município de Cachoeira dos Índios PB
Data do Certame: 21/11/2022 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 809.384,76
Observações: Contratação de Empresa Jurídica Especializada para Execução dos serviços de engenharia na reforma e recuperação de diversas passagens molhadas do município de Cachoeira dos Índios PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: 105491/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar, destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município.
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 105500/22
Número da Licitação: 01020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e

Equipamentos com vista a atender o Município de Pedras de Fogo-PB, bem como a manutenção predial das edificações dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social.

Data do Certame: 16/11/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 105503/22
Número da Licitação: 01020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e Equipamentos com vista a atender o Município de Pedras de Fogo-PB, bem como a manutenção predial das edificações dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social.
Data do Certame: 16/11/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 105508/22
Número da Licitação: 01020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e Equipamentos com vista a atender o Município de Pedras de Fogo-PB, bem como a manutenção predial das edificações dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social.
Data do Certame: 16/11/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 105532/22
Número da Licitação: 00087/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de subestação aérea de 112,5 KVA com medição direta para atender as necessidades da prefeitura municipal de Sousa - PB, conforme condições do Edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/11/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: 105553/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 10/11/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: 105556/22
Número da Licitação: 03002/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Seleção baseado na qualidade e custo (SBQC) – Contratação de Consultoria para realizar revisão e atualização do Plano de Recursos Hídricos do Rio Paraíba, Integrante do Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba – PSH/PB.
Data do Certame: 29/11/2022 às 16:30
Local do Certame: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEIRHMA
Observações: FOI INSERIDO O DIGITO 3 (3002/2022) - ANTES DA NUMERAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE DIFERENCIAÇÃO DOS OUTROS CERTAMES DA CEL/SEIRHMA. DESSA FORMA A LICITAÇÃO SE TRATA DO SBQC 02/2022 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 04/2022.

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: 105564/22
Número da Licitação: 00017/2022



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 10/11/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: 105605/22
Número da Licitação: 01005/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO DESIGN EXECUTIVO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA AUTOMAÇÃO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO, NO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/12/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA - SEIRHMA
Observações: FOI INSERIDO O DÍGITO 1 (1005/2022) - ANTES DA NUMERAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE DIFERENCIAÇÃO DOS OUTROS CERTAMES DA CEL/SEIRHMA. DESSA FORMA A LICITAÇÃO SE TRATA DO SDO 05/2022 - SDP 005/2022.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 105610/22
Número da Licitação: 00119/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS E PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB.
Data do Certame: 21/11/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 922.550,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: 105658/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa na área de construção civil para execução da obra de pavimentação em paralelepípedo em ruas/vias na zona rural de Caiçara/PB, de acordo com o Contrato de Repasse nº 1077234-35/2021. Conforme planilha orçamentária em anexo.
Data do Certame: 17/11/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 384.957,86

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: 105659/22
Número da Licitação: 02005/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO A DISTÂNCIA NOS FRAMEWORKS DE CONTROLE INTERNO COSO ENTERPRISE RISK MANAGEMENT - INTEGRATING WITH STRATEGY AND PERFORMANCE E COSO INTERNAL CONTROL – INTEGRATED FRAMEWORK (COSO ICIF).
Data do Certame: 17/11/2022 às 10:00
Local do Certame: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEIRHMA
Observações: FOI INSERIDO O DÍGITO 2 (2005/2022) - ANTES DA NUMERAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE DIFERENCIAÇÃO DOS OUTROS CERTAMES DA CEL/SEIRHMA. DESSA FORMA A LICITAÇÃO SE TRATA DO SDO 05/2022 - PREGÃO 05/2022

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 105723/22

Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de Obra civil pública de Construção dos Centros de Comercialização de Produtos Locais do Município de Pombal -PB
Data do Certame: 18/11/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Valor Estimado: R\$ 1.589.363,03

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: 105800/22
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A PACIENTES E DEMAIS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 deste Edital.
Data do Certame: 24/10/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 788.071,92

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: 105856/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de construção de PROJETO PADRÃO CRECHE TIPO B INTEGRADA PARAÍBA no município de Cacimba de Dentro/PB
Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Valor Estimado: R\$ 869.005,67

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: 105861/22
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 21/11/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 251.882,92

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: 105941/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação dos serviços de transporte de pessoas, servidores ou usuários do serviço público Municipal em deslocamentos de interesse da Administração, conforme trajeto específico constante no Termo de Referência – (Itens Remanescentes).
Data do Certame: 16/11/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL, sediada na Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 548.558,10

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 105959/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - PB
Data do Certame: 10/11/2022 às 09:00



Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 90.244,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 105961/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/11/2022 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 93.633,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: 105963/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS (TRECHO DA RUA SEVERINO CÂMARA DA CUNHA e RUA PROJETADA), localizadas na Zona Urbana do Município de Cacimba de Dentro - PB, objeto do Contrato de Repasse nº: 918232/2021/MDR/CAIXA - OPERAÇÃO 1079368-94 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Valor Estimado: R\$ 648.651,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 105964/22
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em estradas vicinais no Município
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 244.168,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: 106012/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA DO NASCIMENTO NEVES - COXIXOLA/PB
Data do Certame: 17/11/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 313.432,35

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 106037/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos
Data do Certame: 05/12/2022 às 14:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Valor Estimado: R\$ 47.394,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 106039/22
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, destinadas aos usuários da rede municipal de saúde deste Município
Data do Certame: 09/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: 106047/22
Número da Licitação: 00079/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de execução de projeto de Sistema de Minigeração Fotovoltaica Conectada à Rede, com potência mínima de painel de 187,00kWp e geração mínima de 23.500kWh, para atender a todas as unidades consumidoras que fazem parte da Secretaria de Educação deste município
Data do Certame: 17/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 106133/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, CONFORME PLANO DE AÇÃO 09032021-009256, discriminados e quantificados nos anexos do edital.
Data do Certame: 02/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 2.754.608,28
Observações: O edital completo poderá ser adquirido, através do email: cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/ views tce.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: 106176/22
Número da Licitação: 01006/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SETORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS CIDADES DE JOÃO PESSOA, CABEDELO, BAYEUX E DO BAIRRO DE VARZEA NOVA, NA CIDADE DE SANTA RITA, ÀS QUAIS SÃO ATENDIDAS PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE JOÃO PESSOA, VISANDO A REDUÇÃO DO VOLUME PERDIDO POR MEIO DE AÇÕES DE COMBATE A PERDAS REAIS E APARENTES VINCULADAS A META DE PERFORMANCE COM AUMENTO DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL.
Data do Certame: 29/11/2022 às 10:00
Local do Certame: DER/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA
Observações: FOI INSERIDO O DÍGITO 1 (1006/2022) - ANTES DA NUMERAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE DIFERENCIAÇÃO DOS OUTROS CERTAMES DA CEL/SEIRHMA. DESSA FORMA A LICITAÇÃO SE TRATA DO SDO 05/2022 .

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: 106190/22
Número da Licitação: 03003/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de consultoria especializada para atuação como apoio técnico operacional na execução das obras de setorização do SAAI da cidade de João Pessoa-PB (ID-SETP BRSEIRHMA-297997-CS-LCS)
Data do Certame: 15/08/2022 às 16:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Observações: FOI INSERIDO O DÍGITO 3 (3003/2022) - ANTES DA NUMERAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE DIFERENCIAÇÃO DOS OUTROS CERTAMES DA CEL/SEIRHMA.



DESSA FORMA A LICITAÇÃO SE TRATA DO SMC 02/2022 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 3/2022.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: 106205/22
Número da Licitação: 02004/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de capacitação a distância em mapeamento e redesenho de processos. ID- Step BR-SEIRHMA-216189-NC-RFB.
Data do Certame: 09/08/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Observações: FOI INSERIDO O DIGITO 2 (2004/2022) - ANTES DA NUMERAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE DIFERENCIAÇÃO DOS OUTROS CERTAMES DA CEL/SEIRHMA. DESSA FORMA A LICITAÇÃO SE TRATA DO SDO 04/2022 - PREGÃO 04/2022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 106231/22
Número da Licitação: 00117/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DR. HERCILIO RODRIGUES, FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA (SAD), CAPS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 14/01/2022 às 07:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Observações: O PRESENTE AVISO ESTÁ SENDO FEITO AGORA POIS O PE 117/2021 FOI INFORMADO APENAS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. COMO OCORREU MUDANÇA DE USUÁRIO NO TCE, NÃO TENHO ACESSO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA INFORMAR UM ADITAMENTO CONTRATUAL POR ESTE MOTIVO A NECESSIDADE DE TAL PROCEDIMENTO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 106264/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para pavimentação de ruas e vias deste Município, conforme projeto básico e Convênio 912450/2021 MDR/CAIXA
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 288.945,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 106266/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Data do Certame: 23/11/2022 às 08:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas – <http://www.portaldec.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 228.154,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 106268/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para implantação de pavimentação em ruas e vias deste Município, conforme projeto básico e Convênio 912483/2021 MDR/CAIXA
Data do Certame: 28/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 243.991,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: 106291/22
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCOS, GERADORES DE ENERGIA, PARA AS TRADICIONAIS FESTAS NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/11/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL NA SEDE DA PREFEITURA DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: 106295/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB
Data do Certame: 16/11/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 106297/22
Número da Licitação: 00049/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Alcantil -PB (trator), conforme convênio 910229/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Data do Certame: 21/11/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: 106303/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos agrícolas em conformidade com o Termo de Referência deste certame, a serem custeados com recurso da proposta cadastrada na Plataforma+Brasil sob nº 031256/2021, visando atender a demanda do município de Riachão/PB.
Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas
Valor Estimado: R\$ 132.220,33
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/10/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [98031/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A PACIENTES E DEMAIS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA/PB, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 deste Edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/10/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 102269/22
Número da Licitação: 01020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/10/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 102273/22

Número da Licitação: 01020/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/10/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 102274/22

Número da Licitação: 01020/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/10/2022:

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Documento TCE nº: 103071/22

Número da Licitação: 19004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/10/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: 104254/22

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/10/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 104362/22

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO SOCIAL DO DISTRITO DE SANTA LUZIA, PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/11/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: 104528/22

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CMPF) E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (CAAD) - (ATENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA) AEE NO MUNICÍPIO DE MONTÉ HOREBE - PB.